



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018
PROCESSO Nº 52402.002898/2018-69

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Autarquia Federal, criado pela Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Mayrink Veiga, nº 09, inscrito no CNPJ nº 42.521.088/0001-37, neste ato representado pelo Pregoeiro designado pela Portaria INPI nº 149, de 03 de setembro de 2018, publicada no D.O.U. do dia 04 de setembro de 2018, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, com observância aos preceitos do Direito Público, em especial, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; ao Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997; ao Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012; ao Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; à Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; às Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017; SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010; SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010; SLTI/MPOG nº 04, de 11 de setembro de 2014; à Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

DATA: ____ / ____ / 2018

HORÁRIO: horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)

CÓDIGO UASG: 183038

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação em lote único de serviços especializados de desenvolvimento, implantação, documentação, manutenção de software e transferência de conhecimento, baseada nas ideias e práticas “ágeis” e de “software craftsmanship” mediante ordens de serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico do INPI – UNI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de eventual discordância existente entre as especificações descritas no sistema Comprasnet e as especificações constantes dos anexos deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Fonte: 250

Programa de trabalho: 2121 – Gestão e Manutenção do MDIC

Ação: 2000 – Administração da Unidade

Plano Orçamentário: 0002 – Gestão da Tecnologia da Informação

Plano Interno: CGTI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MP nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

4.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

4.2.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

4.2.6. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, bem como a justificativa apresentada no item 13.5 do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- 4.3.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.
- 4.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.3.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.3.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.3.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.3.8. Que cumpre os requisitos do Decreto n. 7174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 5.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.6.1. Valor unitário e total do item;
- 5.6.2. Descrição detalhada do objeto.
- 5.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017;

5.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- 6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.
- 6.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.12.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.13.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.14.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.15.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.16.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.19.** Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 6.20.** Para a contratação de serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 6.20.1. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.21. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro convocará a licitante classificada em primeiro lugar para enviar, no prazo de **2 (duas) horas**, a **Proposta de Preços** ajustada ao último lance, na forma do **Anexo III**, através da funcionalidade “Enviar anexo” do Comprasnet, para análise.

7.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro para enviar documento digital poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.1.2. O Pregoeiro examinará a Proposta mais bem classificada quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.1.2.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do INPI para orientar sua decisão.

7.1.3. Para subsidiar o dimensionamento da proposta, a Licitante deverá utilizar o levantamento histórico anual de demandas constante do **ANEXO I-A – Dados Históricos**. Tal levantamento, entretanto, não implica projeção de demanda ou garantia de execução de qualquer tipo.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

7.2.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3. Apresentar preço superior ao preço máximo fixado, conforme **Anexo II** deste Edital, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.2.4. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.

7.3. Os licitantes podem apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.4. Para efeito do subitem acima, poderá haver adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.5. O não envio injustificado da Proposta de Preços no prazo concedido ou, ainda, a falta de manifestação no “chat” após solicitação do Pregoeiro ensejará na recusa da Proposta de Preços do licitante convocado que estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

7.6. A apresentação da Proposta implica a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

7.7. A Licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá realizar Prova de Conceito, observando o previsto no item 13.2 do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8.1. Os critérios para aferição de inexecuibilidade encontram-se definidos no item 13.2.5. do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

7.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.10. Se a Proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a Proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, aplicando-se as mesmas exigências feitas ao primeiro convocado, respeitando a isonomia entre os licitantes.

7.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.12.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a Proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.13. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. O Pregoeiro, conforme o caso, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF para comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação econômico-financeira, conforme o disposto no art. 4º, caput, art. 8º, § 3º, arts. 13 a 18 e art. 43, inc. III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.2010.

8.4.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter as certidões através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. Os licitantes que **não estiverem cadastrados** no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, **ou que se encontrem com a validade do cadastro ou de algum nível vencida**, deverão apresentar, conforme o caso, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, nas condições seguintes:

8.5.1. Habilitação jurídica:

8.5.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.5.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.5.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.5.1.5. No caso de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

8.5.1.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.5.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

8.5.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.5.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.5.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6. Os licitantes que não estiverem cadastrados ou estiverem com cadastro com vencido no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Ativo Circulante
LC = -----; e
Passivo Circulante

8.6.3. O licitante, **cadastrado ou não no SICAF**, que apresentar índices econômicos **inferiores ou iguais a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

8.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:

8.7.1. pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a execução, de forma satisfatória de serviços de Desenvolvimento de Software integralmente utilizando metodologia ágil. Este atestado, ou conjunto de atestados deve ter, no mínimo, 10.000 horas de serviço (ou quantidade equivalente em outra métrica de mercado) em um período de 12 meses.

8.7.2. Somente serão aceitos Atestados nas quais a quantidade de horas seja remunerada por resultados, excluindo-se assim homem-hora ou postos de serviço.

8.7.3. Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica nas metodologias ou práticas ágeis utilizadas no mercado.

8.7.4. O Atestado, ou conjunto de atestados deverá conter de forma explícita que o LICITANTE tem atendido satisfatoriamente os níveis de serviço acordados.

8.7.5. Caso o atestado seja emitido em outra métrica, o LICITANTE deverá demonstrar a equivalência da métrica do atestado com a métrica "horas de serviço prestado remuneradas por resultados".

8.7.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para a constatação das informações contidas nos Atestados apresentados.

8.7.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.7.8. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

8.7.9. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.7.10. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

8.8. É obrigatória aos licitantes a realização de vistoria técnica preliminar, preferencialmente no ambiente da CONTRATANTE. Na impossibilidade da vistoria presencial, a LICITANTE poderá realizar a vistoria técnica via “web conference”. Justifica-se esta obrigatoriedade pelas características técnicas que devem ser observadas para embasar a precificação da UNI - Unidade de Serviço Técnico do INPI. A própria métrica UNI, conforme definida no item 5.5 do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, está associada à realidade do negócio e às características institucionais do INPI, as quais não encontram paralelo em instituições públicas ou privadas, dada a natureza peculiar dos serviços prestados pelo Instituto à Sociedade. Desta forma, uma proposta adequada de precificação pela LICITANTE para a UNI exige o conhecimento prévio das citadas realidades do negócio e características institucionais do INPI.

8.9. Na realização da vistoria técnica preliminar, será emitido Atestado de Vistoria, conforme modelo constante no **ANEXO I-E** – Atestado de Vistoria, constando que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do TERMO DE REFERÊNCIA, **Anexo I** deste Edital. A vistoria deverá ser agendada previamente junto à Coordenação de Sistemas do INPI – COSIS, pelo e-mail disis@inpi.gov.br, a partir da data da publicação do Edital, obedecendo-se o prazo final de um dia útil antes da data fixada para abertura das propostas.

8.10. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.11. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload) no prazo de **2 (duas) horas** após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitac@inpi.gov.br. Posteriormente, os documentos deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de **2 (dois) dias**, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail, para a Divisão de Processos de Aquisição - DIPRA, do Instituto Nacional da Propriedade, por meio do serviço de protocolo do Instituto, situado na Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.090-910, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018
ENVELOPE COM DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ (DA REMETENTE)

8.11.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, após solicitação do pregoeiro, no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

8.13.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá :

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de **no mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- 13.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 13.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 13.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 13.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 13.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 13.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 13.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
- 13.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 13.6.** O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (inserido pela IN nº 05/2017).
- 13.7.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.8.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.9.** Será considerada extinta a garantia:
- 13.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 13.9.2. no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

14. DO TERMO DE CONTRATO

- 14.1.** Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer à sede do INPI, na cidade do Rio de Janeiro, visando assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante, conforme disciplinado no Termo de Contrato, **Anexo IV**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

14.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se ao comparecimento para assinatura no prazo determinado, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, **sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.**

15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, **Anexo IV** deste Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto bem como de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I**, e no Termo de Contrato, **Anexo IV** deste Edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- 18.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 18.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 18.3.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 18.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 18.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 18.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 18.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 18.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.11.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 18.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

18.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

18.14. As regras acerca do pagamento também estão previstas no Termo de Referência, **Anexo I**, e no Termo de Contrato, **Anexo IV** deste Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Não aceitar/retirar o instrumento equivalente ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. Apresentar documentação falsa;

19.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. Não mantiver a proposta;

19.1.6. Cometer fraude fiscal;

19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

19.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, **Anexos I e IV** deste Edital.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até **02 (dois) dias** úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **licitac@inpi.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada no (SEPEX), situado na Rua Mayrink Veiga nº 09 – 22º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20090-910, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018
ENVELOPE COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ (DA REMETENTE)

20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias** úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no item **20.2**.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br** (Comprasnet), e também poderão ser lidos e / ou obtidos no endereço: Divisão de Processos de Aquisição - DIPRA, do Instituto Nacional da Propriedade, situado na Rua Mayrink Veiga, nº 09, 24º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.090-910, nos dias úteis, no horário das 10:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.10.1. Anexo I – Termo de Referência;

21.10.1.1. Anexo I-A – Dados Históricos;

21.10.1.2. Anexo I-B – Termo de Compromisso;

21.10.1.3. Anexo I-C – Termo de Ciência e Manutenção de Sigilo;

21.10.1.4. Anexo I-D – Modelo de Proposta;

21.10.1.5. Anexo I-E – Atestado de Vistoria;

21.10.2. Anexo II – Valores de Referência para Contratação;

21.10.3. Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

21.10.4. Anexo IV - Minuta de Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

22. DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Rio de Janeiro / RJ, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2018.

Pregoeiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018
PROCESSO Nº 52402.002898/2018-69**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

TERMO DE REFERÊNCIA

Desenvolvimento de Software

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO	2
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.....	2
3. JUSTIFICATIVA PARA A SOLUÇÃO	3
4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	8
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.....	8
6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS RECURSOS HUMANOS	26
7. AMBIENTE TECNOLÓGICO.....	35
8. ACEITE E PAGAMENTO DO SERVIÇO PRESTADO	36
9. GARANTIA DOS SERVIÇOS.....	37
10. HORÁRIO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	38
11. NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO, GLOSAS E PENALIDADES	38
12. DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE A SER CONTRATADA	45
13. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO	47
14. PADRÕES E REGULAMENTAÇÕES	55
15. SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.....	55
16. VIGÊNCIA DO CONTRATO	56
17. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.....	56
18. OBRIGAÇÕES	56
19. CRONOGRAMA DE INSERÇÃO	59
20. TRANSIÇÃO AO FIM DO CONTRATO.....	60
21. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	61
22. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	63
ANEXO I-A – DADOS HISTÓRICOS	64
ANEXO I-B – TERMO DE COMPROMISSO	65
ANEXO I-C – TERMO DE CIÊNCIA E MANUTENÇÃO DE SIGILO.....	70
ANEXO I-D – MODELO DE PROPOSTA	71
ANEXO I-E – ATESTADO DE VISTORIA.....	72



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

1. Objeto da Contratação

- 1.1. Contratação em LOTE ÚNICO de serviços especializados de desenvolvimento, implantação, documentação, manutenção de *software* e transferência de conhecimento, baseada nas ideias e práticas “ágeis” e de “*software craftsmanship*” mediante ordens de serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico do INPI - UNI, conforme descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA e anexos. A quantidade total de UNI é de 20.000 (vinte mil) por ano, sem garantia de consumo mínimo.
- 1.2. Entende-se por transferência de conhecimento a ativa participação da CONTRATADA no estudo, sugestão, discussão e eventual implantação de padrões, arquiteturas, técnicas, ferramentas e boas práticas de mercado com a transferência deste conhecimento ao corpo técnico do INPI durante a implantação.
- 1.3. Para efeitos de orçamento, o lote a ser contratado será dividido em dois ITENS, a saber: desenvolvimento de *software* e manutenção de *software*.

2. Justificativa da Contratação

- 2.1. Os serviços de desenvolvimento e manutenção de *software* são essenciais para que o INPI cumpra com suas funções. A prestação dos mencionados serviços assegura a manutenção dos níveis de investimento do Instituto em sistemas computacionais ao garantir o pleno funcionamento dos sistemas de tratamento da informação existentes. Considerando que a informação é matéria-prima básica do trabalho em Propriedade Industrial e os investimentos na área de TI são estratégicos, impõe-se a contratação de empresa capaz não só de manter os sistemas legados como também de produzir novos sistemas que possam atender de maneira eficaz e eficiente às necessidades da proteção à Propriedade Intelectual no Brasil.
- 2.2. Outra motivação é melhorar a forma da mensuração da prestação do serviço, que deve ser remunerada por resultados, conforme corroboram orientações contidas em diversos normativos, como os seguintes:

2.2.1. *“forma de pagamento, que deverá ser efetuado em função dos resultados obtidos” IN 04/2008 – SLTI/MP.*



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

“dando preferência ao modelo de contratação de execução indireta de serviços baseado na prestação e remuneração de serviços mensuradas por resultados, considerando a compatibilidade dos serviços ora licitados com esse modelo e as vantagens advindas de sua aplicação”. Acórdão TCU 786/2006, item 9.1.1.

“Sempre que a prestação do serviço objeto da contratação puder ser avaliada por determinada unidade quantitativa de serviço prestado, esta deverá estar prevista no edital e no respectivo contrato, e será utilizada como um dos parâmetros de aferição de resultados.” Decreto 2.271/1997.

- 2.3. A disponibilidade e, conseqüentemente, a continuidade dos serviços é preocupação perene na gestão de recursos tecnológicos, sobretudo porque a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos internos (administrativos) e externos, aos cidadãos e contribuintes.
- 2.4. Conclui-se, portanto, que esta contratação é condição indispensável para a continuidade dos serviços prestados pelo INPI e o atingimento das metas estratégicas traçadas no Planejamento Estratégico de Tecnologia de Informação, PETI, e no Plano Diretor de Tecnologia da Informação do INPI, PDTI.

3. Justificativa para a Solução

- 3.1. O último ciclo de contratação do INPI marcou a transição de um modelo de “*bodyshop*” (homem-hora) para o atual, baseado na remuneração por produção sob Níveis Mínimos de Serviço, conforme preconizado pelo TCU para todo o Serviço Público. O problema é que essa transição também trouxe um processo prescritivo burocratizado, pesado e mais caro associado aos Pontos de Função para a mensuração da produção.
- 3.2. A extrema burocracia do processo produziu outra transição durante este ciclo. Ao longo dos últimos cinco anos o processo prescritivo tornou-se cada vez mais adaptativo, ágil e leve, buscando os benefícios de uma abordagem mais moderna “*Lean Kanban*”.
- 3.3. Nessa transição dentro da transição, foi observado que para que se atinjam plenamente os benefícios do *Lean* dois aspectos precisam ser repensados para o novo ciclo de contratação:



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

3.3.1. A visão "*fábrica de software*" é substituída pela de "*software craftsmanship*" o que por si exige uma nova forma de relação contratual e

3.3.2. A metrificação por Pontos de Função.

- 3.4. Atualmente três empresas fazem o desenvolvimento de soluções para o INPI, uma para especificações, requisitos e testes, a fábrica propriamente e a terceira para a contagem de Pontos de Função.
- 3.5. Na solução proposta, uma única empresa será a responsável por conduzir a demanda originada no negócio do INPI até a entrega de valor na forma de *software* testado e funcionando com foco na qualidade integrada (*built-in*) no processo.
- 3.6. O LOTE ÚNICO se justifica, sem prejuízo da competitividade do processo licitatório, quando estabelece que um único profissional (ou grupo de profissionais) atua do início ao fim do desenvolvimento da solução, otimizando o processo de *software*, aumentando sua eficiência e, especialmente, eficácia. Tal justificativa encontra base na Portaria MP-STI nº 20 de 14 de junho de 2016, documento "Boas práticas, vedações e orientações para contratação de software e de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas (Fábrica de Software)", em especial os itens 14 e 15.

"14. Todas as atividades inerentes ao ciclo de vida de desenvolvimento de software devem estar incluídas na métrica de pagamento em função dos resultados e produtos entregues."

"15. O órgão deve abster-se de pagar por atividades já incluídas no escopo dos serviços aferidos pela métrica de desenvolvimento de software, como levantamento de requisitos, reuniões ou outros custos operacionais da contratada que já fazem parte dos encargos do contrato passíveis da contraprestação financeira aferida pela métrica de resultados."

- 3.7. Quanto à métrica para remuneração, a demanda será previamente orçada em Unidade de Serviço Técnico do INPI – UNI. Por tratar-se de métrica própria do INPI, a aferição será realizada pelos servidores do Instituto, podendo-se desta forma suprimir o atual contrato para contagem de Pontos de Função. Em seguida, a solução será construída depois de obrigatória aprovação de seu orçamento e paga na entrega do *software* com funcionalidades e qualidade atestadas. Isto é, os pagamentos por serviços de desenvolvimento serão efetuados por resultados, conforme preconizado no Decreto 2.271/1997, em seu art. 3º, § 1º.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

3.8. De igual forma, o uso de métrica que permita aferir resultados também se compatibiliza com o Acórdão-TCU 2362/2015-Plenário, a seguir:

3.8.1.

“A jurisprudência do TCU é de que, nos termos da Súmula-TCU 269, não havendo obrigatoriedade de métrica específica que deva ser utilizada. Ou seja, a escolha da métrica fica a cargo dos gestores, devendo ela importar pagamentos por resultados”.

3.9. A visão do INPI da técnica de produção de soluções em *software* para este próximo ciclo que se inicia com esta contratação passa a se apoiar em dois pilares:

3.9.1. Na gestão: **Lean Kanban** e **Lean Startup**.

3.9.2. Na execução: **Software Livre** e **eXtreme Programming**.

3.10. A Metodologia do INPI entende a gestão do fluxo de valor entre a demanda de negócio e a entrega de valor ao cliente final a partir da concepção de um Mínimo Produto Viável, o MVP, com um fluxo iterativo e incremental onde o trabalho em progresso é limitado em um sistema puxado adaptativo, mais conveniente à gestão do trabalho do conhecimento.

3.11. O Modelo de Desenvolvimento do INPI adota os conceitos de *Software Livre*, nos quais melhor se aplicam as práticas da *eXtreme Programming*, ou XP, quais sejam: cliente presente; times multidisciplinares auto organizados; jogo do planejamento; desenvolvimento orientado por testes; desenvolvimento em pares; “peer-review”; padrões de codificação; ciclos de *feedback* curtos (versões pequenas e projeto simples); “refactoring”; circulação das pessoas; intensa comunicação visual; automatização e implantação contínuas.

3.12. **Resultados a Serem Alcançados com a Contratação**

3.12.1. Os resultados esperados são apresentados no quadro abaixo onde se compara a situação atual e o que se pretende com este novo modelo de contratação:



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

Problema atual	Resultado a ser alcançado
Aproximadamente 30% (trinta por cento) do valor despendido em desenvolvimento são de fato pagos sobre produção. Para a porcentagem restante ainda vale o homem-hora.	100% (cem por cento) da remuneração da única contratação será sobre produção.
São três contratos para administrar e qualquer problema em um deles impacta o conjunto. De fato, houve um problema com o contrato de contagem que impactou todo o processo.	Apenas um contrato. Menor custo de administração.
As empresas têm seus focos e objetivos desalinhados em relação ao produto final, quais sejam, produzir documentação, entregar demandas e contar PF. Nenhuma está colaborativamente comprometida com a entrega de valor para o cliente.	Todo o foco da contratada única estará em satisfazer o cliente final com entrega de soluções adequadas de alta qualidade e a melhora contínua dos processos utilizados.
As partes não se envolvem com a entrega do produto final, mas cada uma com sua atribuição específica.	A entrega do produto final é o único objetivo e sobre o qual se darão mensurações e remuneração.
As contratadas não têm nenhum incentivo para a melhoria dos processos.	Estímulo aos ganhos de produtividade por parte da contratada.
Excessivo número de <i>handoffs</i> (atualmente oito) entre quatro (contratante e mais três contratadas) atores leva a atrasos e pouco comprometimento compartilhado.	Haverá o mínimo de <i>handoffs</i> (5) entre o mínimo de 2 atores (contratante e uma contratada).
Nenhum controle sobre o <i>turnover</i> em qualquer contrato. Substituições ou rotação de pessoal produzem impactos no conhecimento e produtividade da equipe.	Contrato único com controle sobre novas contratações, através de comprovação de aptidão para manutenção dos requisitos de qualificação técnica exigidos para habilitação (v. item 6.6) e pirâmide invertida (v. item 6.4) como formas de evitar perda de qualidade técnica em



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

	eventuais substituições.
Documentação voltada para as necessidades da contagem de PF, freqüentemente um esforço que não agrega valor ao cliente final.	Documentação mínima necessária para entendimento e codificação, voltada para necessidades do INPI.
Não alinhamento entre as fronteiras entre sistemas e valor para o negócio obriga a abertura e gerenciamento (contagem e remuneração) de uma grande quantidade de demandas para a entrega de uma unidade de valor.	Um valor para o negócio final será representado por uma única demanda. Todas as alterações em todos os sistemas e camadas serão orçadas para serem atendidas, verificadas e remuneradas em uma única demanda.
Processo prescritivo e contagem por PF não favorecem e encarecem o desenvolvimento iterativo e incremental.	Processo adaptativo e nova forma de contagem submetidos a um processo iterativo e incremental.
PF não mede esforço, há demandas que pagam muito por um esforço pequeno e outras, o contrário.	Unidade de medição baseada em esforço com remuneração exclusivamente por entrega de valor.
Planejamento complicado pela falta de relação entre tempo, esforço e valor.	Melhor planejamento pela maior previsibilidade da relação entre tempo, esforço e valor.

3.13. Objetivos Estratégicos

3.13.1. A presente contratação alinha-se ao Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação do INPI (PETI 2016-2019), conforme delineado na tabela abaixo:

Objetivo Estratégico do Requisitante		Iniciativas Estratégicas de TI	
1	Promover transparência e acessibilidade por meio das soluções de TI.	1	Implementar acessibilidade no desenvolvimento de sistemas e soluções web.
2	Garantir ao usuário a solicitação de serviços de forma eletrônica.	1	Ampliar serviços de tecnologia para propiciar a gestão transparente e disponibilidade da informação.
3	Suportar e promover padrões de interoperabilidade, portabilidade e	1	Suportar e promover padrões de interoperabilidade, portabilidade e



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

	colaboração do sistema da APF.		colaboração no sistema da APF e as entidades vinculadas.
4	Prover e manter soluções de <i>software</i> por meio de desenvolvimento, cooperação ou aquisição.	1	Prover soluções de <i>software</i> .

4. Fundamentação Legal

4.1. O Objeto do presente Termo se enquadra como contratação de Solução de Tecnologia da Informação, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014 e suas alterações posteriores e deverá ser licitado através da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, conforme estabelecem as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decreto nº 5.450/2005, suas alterações posteriores e demais normas em vigor e aplicáveis à matéria.

4.1.1. Tipo de Licitação: Menor preço;

4.1.2. Modalidade de Licitação: Pregão eletrônico;

4.1.3. Caracterização da solução: Serviço de natureza comum.

5. Modelo de Execução do Serviço

5.1. Desenvolvimento de *software* no INPI

5.1.1. O INPI possui modelo de desenvolvimento de "*software*", adequado às suas necessidades e às especificidades de sua atividade (v. item 5.2). Esse modelo deve ser levado em devida conta pelas empresas licitantes, para que dimensionem corretamente o custo do contrato e preço a ser apresentado no pregão, assegurando, assim, a exequibilidade do contrato (v. item 13.2.5).

5.1.2. A característica central desse modelo é filiar-se à família de métodos "ágeis", como descrito abaixo. Além disso, toda demanda aberta pelo INPI à empresa contratada dispara dois processos, que correm em paralelo:

1. O processo de gestão contratual e



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

2. O processo de desenvolvimento do *software* propriamente dito.

5.1.3. O processo de gestão contratual abrange as atividades internas à Coordenação Geral de Tecnologia de Informação do INPI, especialmente a Coordenação de Sistemas e Administração de Dados que tratam do adimplemento técnico do contrato e têm por finalidade verificar se a empresa contratada entrega as demandas dentro do prazo e com a qualidade previstos no contrato. É no âmbito desse processo que é homologado o faturamento das demandas e aplicadas glosas e punições à empresa. A execução de demandas fora do prazo ou qualidade contratuais enseja glosas e punições, as quais incidem diretamente sobre o faturamento da empresa (v. item 11).

5.1.4. O processo de desenvolvimento de software abrange as atividades de gerenciamento de projeto e de desenvolvimento de sistemas desempenhadas conjuntamente pelo INPI e pela CONTRATADA. O processo se inspira na metodologia de desenvolvimento utilizada em *software livre* e segue os princípios “*ágeis*”, conforme explicitado adiante.

5.1.5. **Para a Gestão**, o modelo de Desenvolvimento de Software do INPI se baseia no desenvolvimento iterativo e incremental de um Produto Mínimo Viável (O MVP do *Lean Startup*) por meio de um Sistema *Lean Kanban*, entendido como gestão visual do fluxo de entrega de valor aplicada a tarefas não repetitivas de “trabalho do conhecimento” a partir de conceitos científicos ou empíricos como a “Teoria das Restrições”, subordinação às capacidades, limites, *Little’s Law* (Lei de *Little*) e *Pull System* (“Sistema Puxado”), com vistas à redução do Tempo de Espera em Fila, liquidez do sistema e consequente aumento de sua eficácia, eficácia entendida como “fazer a coisa certa”.

5.1.6. **Para a Execução**, o modelo de Desenvolvimento de Software do INPI se baseia nas práticas “*ágeis*” da *eXtreme Programming* numa cultura de *Software Livre*. Essas práticas são: cliente presente; jogo do planejamento; times



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

multidisciplinares auto organizados; desenvolvimento orientado por testes; desenvolvimento em pares; “*peer-review*”; padrões de codificação; ciclos de *feedback* curtos (versões pequenas e projeto simples); “*refactoring*”; circulação das pessoas; intensa comunicação visual; automatização e implantação contínuas.

5.2. Execução do Serviço

5.2.1. Papéis

5.2.1.1. **CLIENTE:** Área de Negócio do INPI e Servidor da Área de TI

5.2.1.2. **ANALISTA:** Servidor da área de TI

5.2.1.3. **DESENVOLVEDOR:** Colaborador da CONTRATADA

5.2.2. Ciclo da Demanda

5.2.2.1. NECESSIDADE: A demanda tem início na detecção de uma necessidade de negócio, que será definida pelo CLIENTE (INPI) na forma de “*Job-To-Be-Done*” (JTBD) ou “*User Story*” (História de Usuário) no sistema de gestão de demandas utilizado pelo INPI, hoje o *Redmine*. Definem-se também demandas de “Débito Técnico” originadas na própria área de TI com vistas a qualquer tipo de aprimoramento tecnológico das soluções.

5.2.2.2. ESTIMATIVA: Ao receber a demanda, o DESENVOLVEDOR (CONTRATADA) estima o esforço requerido para desenvolvimento ou alteração nas funcionalidades envolvidas na demanda em quantidades de itens do Repertório, totalizadas em Unidades de Serviço Técnico do INPI (UNIs), considerados também os fatores de ajuste.

Entregável: funcionalidades envolvidas e quantidade de itens de repertório necessários no sistema de controle de demandas (hoje o *Redmine*).

5.2.2.3. ACEITE: Para continuidade da demanda, o ANALISTA (INPI) deverá concordar e dar o aceite



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

formal da estimativa via sistema de demandas (Redmine). Até o aceite, cabe negociação dos itens, suas quantidades e fatores de ajuste, cabendo ao ANALISTA (INPI) a decisão final.

- 5.2.2.4. ESPECIFICAÇÃO: Na fase seguinte, o DESENVOLVEDOR (CONTRATADA), deverá desenvolver com o acompanhamento do ANALISTA (INPI) a escrita de especificações em formato executável compatível com a demanda, por exemplo, BDD, *Fitnesse*, *Spock*, *RSpec*, *Cucumber*, *Selenium*, *Postman*, *Robot Framework*, TDD ou outros, que, na medida do possível, serão usados também como testes de aceitação. Na impossibilidade da criação dessa especificação executável, o DESENVOLVEDOR (CONTRATADA) produzirá a documentação necessária ao seu processo interno de desenvolvimento e o mínimo que por ventura se exija para controle do INPI.

Entregável: testes executáveis, ou equivalente e/ou documentação exigida no repositório indicado.

- 5.2.2.5. ACEITE: O ANALISTA (INPI) manifestará explicitamente seu aceite destes artefatos, via sistema de controle de demandas. No caso das especificações executáveis, CONTRATADA e CONTRATANTE, ficam cientes de que elas sofrerão ajustes ao longo do ciclo de desenvolvimento da demanda, mas sem alteração unilateral de escopo.

- 5.2.2.6. DESENVOLVIMENTO: Implementação propriamente dita da solução desenhada para atendimento à demanda. As especificações executáveis são ajustadas ao longo do processo, garantindo *feedback* contínuo e imediato a todos os envolvidos na tarefa.

Até 50% do prazo previsto até a IMPLANTAÇÃO, excluindo HOMOLOGAÇÃO, cabe inclusão ou exclusão de itens de repertório, mediante justificativa, negociação e aceite final e necessário por parte do



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

ANALISTA (INPI).

TESTE: Uma vez atendidas as especificações executáveis, o DESENVOLVEDOR (CONTRATADA) passa, quando especificado na demanda, aos testes de integração, regressão e/ou carga.

Entregável: Código-fonte versionado no repositório de homologação conforme as especificações de qualidade.

As especificações de qualidade do código fonte exigidas são avaliadas através da ferramenta SonarQube, e devem atender aos seguintes valores:

Primeira versão do código fonte		
Métrica	Unidade	Valor
Reliability Rating	Nota	A
Security Rating	Nota	A
Duplicated Lines	Percentual	<= 5%
Complexity / Function	Média	<= 3
Complexity / File	Média	<= 12
Complexity / Class	Média	<= 12
Maintainability Rating	Nota	A
Technical Debt Ratio	Percentual	<= 2,5%
Blocker Issues	Quantidade	= 0
Critical Issues	Quantidade	= 0
Unit Tests Coverage	Percentual	>= 80%
Unit Test Success	Percentual	= 100%
Skipped Unit Test	Quantidade	= 0



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

Versões para código fonte que já possuam análise no SonarQube		
Métrica	Unidade	Valor
Reliability: New Bugs	Quantidade	= 0
Security: New Vulnerabilities	Quantidade	= 0
Duplicated Lines	Percentual	Deve diminuir na comparação com a versão imediatamente anterior
Maintainability: New Code Smells	Quantidade	= 0
Technical Debt Ratio on New Code	Percentual	<= 2,5%
New Blocker Issues	Quantidade	= 0
New Critical Issues	Quantidade	= 0
Unit Tests Coverage on New Code	Percentual	>= 80%
Unit Test Success	Percentual	= 100%
Skipped Unit Test	Quantidade	= 0

Implantação em ambiente de testes através de ferramenta de Integração Contínua, ou executável quando não houver *deploy* automatizado.

Evidência da execução dos testes realizados no sistema de controle de demandas ou versionada no repositório.

- 5.2.2.7. HOMOLOGAÇÃO: Passando da fase de testes, a implementação é disponibilizada para homologação e aceitação pelo CLIENTE (INPI). Fazem parte da aceitação as especificações de qualidade do código-fonte. Caso o CLIENTE (INPI) não efetue a homologação da demanda no prazo de 15 (quinze) dias úteis, obrigatoriamente o fluxo de demandas do sistema/projeto será bloqueado.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

5.2.2.8. **IMPLANTAÇÃO:** Homologada a demanda, os entregáveis são implantados em produção, perseguindo-se, ciclo a ciclo, automação cada vez maior do processo de implantação (*deploy*).

Entregável: Código-fonte versionado no repositório de produção conforme as especificações de qualidade, tais quais definidas no item 5.2.2.6.

Implantação em ambiente de produção através de ferramenta de Integração Contínua, ou executável quando não houver *deploy* automatizado.

5.2.2.9. **ACEITE FINAL:** Para o aceite final de entrega da demanda, o ANALISTA (INPI) manifestará explicitamente a validação das especificações de qualidade do código-fonte, via sistema de controle de demandas.

5.2.2.10. **AVALIAÇÃO:** Ao final de cada demanda, conforme os incidentes observados, poderá se seguir:

5.2.2.10.1. Aprimoramento da automatização de procedimentos e do processo como um todo;

5.2.2.10.2. Documentação para registro de lições aprendidas com transferência de conhecimento, não remunerada à CONTRATADA, à qual cabe fornecer, por escrito, sugestões de aperfeiçoamento com base na experiência adquirida;

5.2.2.10.3. Atualização do Repertório de Estimativas.

5.2.2.11. O Prazo máximo para a entrega de uma demanda é calculado automaticamente em função das UNIs orçadas para a demanda, considerando-se também seu Fator de Complexidade, dividido pelo número de UNIs do “Dia Padrão” (6 UNIs), arredondado para o próximo dia útil, levando-se em conta apenas dias úteis. Qualquer situação extraordinária que afete este prazo será considerada e avaliada, sendo



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

prerrogativa exclusiva do INPI a definição de um novo prazo. É sobre este prazo que são calculadas as Glosas conforme definidas no item 11.1.

5.2.2.12. Todo o acompanhamento do ciclo de vida da demanda será realizado de forma visual pelo Mapa Mental Compartilhado representado no Quadro *Kanban* e em sistema de demandas do INPI, hoje o *Redmine*.

5.2.2.13. Nenhuma demanda será remunerada por entrega parcial. Apenas a entrega de *software* funcionado será remunerada. Nunca serão remunerados apenas os artefatos produzidos durante o processo que não sejam acompanhados do resultado final que é *software* de alta qualidade entregue e funcionando.

5.2.2.14. Nos casos excepcionais em que haja cancelamento da demanda por parte do INPI, serão remunerados 5% do valor estimado aceito em UNIs para a demanda. Não haverá remuneração para demanda cancelada cuja estimativa não tenha sido aceita.

5.3. Ciclo de Projeto

5.3.1. Definido o tratamento para a demanda individual, entende-se Projeto como um conjunto dessas demandas.

5.3.2. No processo em uso no INPI pode-se agrupar escopo em demandas que geram demandas, chamadas demandas “Mãe”, buscando-se para cada demanda individual, ou “filha”, um tamanho ideal, ajustado à capacidade de processamento do sistema de produção aqui descrito.

5.3.3. Assim definido, um Projeto pode ser organizado em uma ou mais demandas “Mãe” (e respectivas “filhas”) para fins de acompanhamento e gestão. Essa demanda “Mãe” também pode ser entendida como uma “*sprint*”.

5.3.4. Quanto à alocação de capacidade, para um projeto deverá ser considerado:



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

- 5.3.4.1. Um “time de desenvolvimento” (TD) temporariamente exclusivo para o projeto, integrado por desenvolvedores da CONTRATADA;
- 5.3.4.2. Um “*Product Owner*” (PO), o responsável pelo projeto por parte do CLIENTE (INPI);
- 5.3.4.3. Um Gerente de Projeto (GP) da CONTRATADA, responsável por cumprir a metodologia de desenvolvimento e liderar o time de desenvolvimento.
- 5.3.5. Para referência, as fases de cada projeto são descritas sucintamente a seguir, levemente inspiradas em um “*Scrum* sem *timebox*”, onde o “*timebox*” é substituído pelo sistema puxado e limitado do *Kanban*, facultando-se ao INPI suprimir ou abreviar fases, documentos, detalhes ou artefatos em projetos de menor escala.

	Descrição, Fases e Entregáveis
Inicição	Fase de abertura do projeto. O “<i>Product Owner</i>” (PO) comunica ideia geral do projeto ao “time de desenvolvimento” (TD) Entregável: 1. Planejamento do Produto: Documento delineando, em linhas gerais, o escopo do projeto contendo um esboço do fluxo de negócio e estimativa de esforço (em UNIs) para a fase seguinte (v. abaixo “<i>Backlog</i> do Produto”); 2. Definição do “time de desenvolvimento” (TD).
Planejamento	1. Levantamento não detalhado de requisitos: levantamento das funcionalidades e de requisitos não-funcionais do projeto; 2. Estimativa do esforço requerido para cada funcionalidade. Entregável: 1. Desenho e arquitetura da solução: documento que descreve a solução, tanto em sua dimensão lógica quanto física, identifica seus componentes e suas (eventuais) interações com sistemas legados, e define as arquiteturas (como SOA) e tecnologias a serem utilizadas; 2. “<i>Backlog</i> do produto”: lista de funcionalidades e requisitos não-funcionais do sistema, contendo o esforço requerido, estimado em UNIs, sua ordem de prioridade e dependência e sua associação a atividades de negócio;



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

<i>Sprints</i> (Fase recorrente)	1. Planejamento da "<i>sprint</i>": definição detalhada do "<i>backlog</i>" da "<i>sprint</i>"; 2. Execução da "<i>sprint</i>": desenvolvimento propriamente dito, que inclui análise de requisitos; análise da "experiência do usuário"; protótipo de telas e de interface; modelagem do banco de dados; programação; teste e implantação. 3. Revisão da "<i>sprint</i>": registro de impedimentos e riscos encontrados, como foram tratados e necessidade de mudança do sistema. 4. Retrospectiva da "<i>sprint</i>": reflexão sobre necessidade de mudança nos processos seguidos e na metodologia empregada.
Encerramento	No encerramento, faz-se a revisão gerencial do projeto e um levantamento final das funcionalidades construídas e daquelas que serão objeto de versão futura do sistema. Entregáveis: 1. Documento registrando as lições aprendidas; 2. Transferência de conhecimento, não remunerada à CONTRATADA, à qual cabe fornecer, por escrito, sugestões de aperfeiçoamento com base na experiência do projeto.

5.4. Classes de Serviço

5.4.1. Normal

5.4.2. Com Data – Se a demanda ou projeto associado à demanda tem data pré-fixada para entrega, por questões legais ou semelhantes.

5.4.3. Erro – O Erro em produção, entendido como aquele que inviabiliza o uso do sistema, desconsidera prioridades, observadas questões de Garantia dos Serviços, ou remuneração somente pela "Verificação de Erro".

5.5. MÉTRICA: Unidade de Serviço Técnico do INPI – UNI

5.5.1. Definição:

5.5.1.1. Baseado em sua experiência em projetos de desenvolvimento de *software*, o INPI buscou definir métrica que, de um lado, se ajusta à realidade negocial e às suas características institucionais, e que, de outro, assegura rigoroso controle técnico e financeiro do contrato. Como resultado desse exercício, definiu-se que a unidade de medida usada em contratos de desenvolvimento é a Unidade de Serviço Técnico do



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

INPI – UNI, que equivale à uma hora de esforço especializado não individualizada.

- 5.5.1.2. Embora a medição do esforço seja feita em UNIs, a remuneração é sempre vinculada a resultados, conforme *Súmula-TCU 269* na forma de entregáveis específicos, e a níveis de serviço estabelecidos. Em nenhuma hipótese o INPI remunerará a CONTRATADA pelo número de horas empenhadas em determinado esforço. A remuneração será feita, exclusivamente, pela dimensão do projeto em UNIs, conforme aprovado pelo INPI anteriormente ao início do desenvolvimento correspondente.

5.6. Repertório de Estimativas de Esforço

- 5.6.1. Segundo o modelo de desenvolvimento de *software* do INPI, a “estimativa de esforço” é uma estimativa, em UNIs, da dimensão do esforço de determinado projeto ou demanda. Uma vez aprovada pelo INPI, a estimativa passa a ser chamada de “medida do esforço”.
- 5.6.2. No início de cada demanda, ou “*sprint*”, haverá a necessidade de se estabelecer a estimativa do esforço em UNIs. A CONTRATADA irá propor uma estimativa de esforço, e o INPI confirmará ou retificará a estimativa, conforme os parâmetros delineados em seu modelo de desenvolvimento de *software*. A primeira referência para cálculo da estimativa de esforço é o “Repertório de Estimativas” (v. tabela abaixo).
- 5.6.3. Nos casos em que o Repertório não ofereça item que possa ser utilizado na estimativa de esforço requerido para determinada demanda, INPI e CONTRATADA buscarão o consenso, utilizando os seguintes critérios, sucessivamente:
- 5.6.3.1. Analogia com outros itens do Repertório;
- 5.6.3.2. Aferição empírica da dimensão do escopo por meio de projeto piloto de reduzida duração, com acompanhamento em tempo integral (em modelo de “sombra”), por servidor do INPI, do trabalho da CONTRATADA.
- 5.6.4. O resultado advindo do processo acima poderá, a critério do INPI, ser incorporado ao Repertório para utilização em demandas futuras.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

5.6.5. O INPI é o responsável final pela definição da dimensão em UNIs de cada demanda. As justificativas da CONTRATADA deverão ser consideradas e respondidas, mesmo quando não acatadas.

5.6.6. Apresenta-se, abaixo, o Repertório de Estimativas.

Área	Descrição da atividade	Estimativa em UNIs	Estimativa de utilização total
Design	Criação / Alteração de template.	9 pela criação, 4 pela alteração.	100 UNIs.
	Criação / Alteração de tela (html/css) baseada em template existente.	6 pela criação, 1 pela alteração.	100 UNIs.
	Criação / Alteração de protótipo de uma tela baseado em template existente.	1 pela criação, 0,5 pela alteração.	100 UNIs.
Análise	Criação / Alteração de Desenho/Arquitetura da solução.	6 pela criação, 1 pela alteração.	100 UNIs.
	Modelagem de banco de dados.	0,5 por tabela criada/alterada	1000 UNIs.
Análise / Documentação	Criação de especificação executável ou teste automatizado (quando não existentes no sistema e solicitadas pelo INPI, dissociadas do processo de desenvolvimento)	0,1 a cada 5 testes	900 UNIs.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

Desenvolvimento	Desenvolvimento de 1 (uma) operação de criação, leitura, atualização ou remoção. Programação completa, incluindo utilização de biblioteca, validação dos campos, sanitização.	12 por operação criada, 6 por operação alterada.	9600 UNIs.
	Desenvolvimento / Alteração de funcionalidade de <i>front-end</i> de um sistema.	2 por funcionalidade criada, 1 por funcionalidade alterada.	1400 UNIs.
	Desenvolvimento de / Alteração em funcionalidade de bibliotecas reutilizáveis.	4 por funcionalidade criada, 2 por funcionalidade alterada.	4000 UNIs.
Implantação	Utilização de uma biblioteca sem alteração de operação.	1 por código cliente que utilize a biblioteca.	400 UNIs.
	Automação completa da Implantação de sistema em homologação e produção, incluindo geração de <i>builds</i> , <i>scripts</i> etc.	2 por criação de configuração por sistema. 0,1 por alteração de configuração por sistema.	900 UNIs.
Banco de Dados	Atualização de dado em banco (criação, atualização ou remoção) quando solicitada pelo INPI.	0,1 por operação até 20, 3 quando mais de 20.	300 UNIs.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

Documentação	Elaboração de Manual do Usuário.	0,5 por funcionalidade.	100 UNIs.
	Elaboração de documentação	0,1 por documento.	100 UNIs.

5.7. Tipos de Demandas com Valores Fixos

5.7.1. Os tipos de demandas previstos na tabela a seguir serão executados a partir de solicitações específicas, onde constarão como único item a ser atendido na demanda. O valor em UNIs é pré-fixado como constante na tabela e não devem ser apresentados em estimativas como itens de repertório propriamente ditos.

Tipo	Descrição	Valor em UNIs	Estimativa de utilização total
Erro / Verificação de Erro	Demanda da Classe de Serviço “Erro”, disparada pela constatação de erros em produção que impactam a utilização do sistema. Devem ser atendidas imediatamente, independente de prioridades, estimativas, especificações e aceites, mas sob supervisão do ANALISTA (INPI). Produzida a eliminação da falha e não sendo caso de acionamento da garantia, a metrificação será feita “a posteriori”. O DESENVOLVEDOR apresentará os itens de repertório envolvidos na solução seguindo-se conferência e aceite por parte do ANALISTA. Não sendo possível ou não cabendo	1 quando apenas “Verificação de Erro”	100 UNIs.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

	ao DESENVOLVEDOR a solução do problema, o serviço da CONTRATADA será remunerado como uma “Verificação de Erro”.		
Execução de Rotina	Execução manual de tarefas rotineiras automatizadas em virtude de erros ou mau funcionamento que requeiram acompanhamento para sua conclusão, quando solicitada pelo INPI.	0,5 por demanda	100 UNIs.
Relatório	Extração de Relatórios a partir de base de dados.	6 por demanda	300 UNIs.
Alteração não Funcional	Alteração não Funcional em Código-Fonte de Sistema em Produção.	0,1 por demanda	100 UNIs.
Estudo do Código-Fonte	Conforme Descrito no item 5.11	O equivalente a no mínimo 1 (um), no máximo 20 (vinte) dias padrão (v. item 5.9)	300 UNIs.

5.8. Ajuste da UNI em Função da Complexidade da Demanda

5.8.1. O INPI prevê ajuste no valor em UNIs do item de repertório baseado na complexidade da demanda. Esse ajuste não será aplicado ao projeto ou demanda inteiros, mas apenas àqueles itens de repertório e esforços específicos que efetivamente o justificarem.

5.8.2. O item de repertório constante de uma demanda que for classificado com Nível de Complexidade diferente de 1 (um), o padrão, terá o respectivo Fator de Complexidade aplicado multiplicando-se este fator pelo valor em UNIs daquele item de repertório.

5.8.3. A tabela abaixo define os Níveis de Complexidade adotados e seus respectivos Fatores de Complexidade.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

Nível de Complexidade	Descrição	Fator de Complexidade (multiplicador)
0	1. Quando o código estiver classificado pelo <i>SonarQube</i> no quesito “ <i>Complexity</i> ” com valor até 500 (quinhentos), 2. ou manutenção em funções ou procedimentos de banco de dados de até 100 linhas de código.	0,5
1 (padrão)	1. Quando o código estiver classificado pelo <i>SonarQube</i> no quesito “ <i>Complexity</i> ” com valor maior que 500 (quinhentos) até 5.000 (cinco mil) ou quando não houver a avaliação pelo <i>SonarQube</i> , 2. ou manutenção em funções ou procedimentos de banco de dados com mais de 100 até 500 linhas de código.	1,0 (mantém o valor do item)
2	1. Quando o código estiver classificado pelo <i>SonarQube</i> no quesito “ <i>Complexity</i> ” com valor maior que 5.000 (cinco mil) até 10.000 (dez mil), 2. ou manutenção em funções ou procedimentos de banco de dados com mais de 500 até 800 linhas de código.	1,5
3	1. Quando o código estiver classificado pelo <i>SonarQube</i> no quesito “ <i>Complexity</i> ” com valor maior que 10.000 (dez mil), 2. ou manutenção em funções ou procedimentos de banco de dados com mais de 800 linhas de código.	2,0

5.8.4. Nos casos não previstos na tabela acima, o Nível de Complexidade será considerado sempre igual a 1 (um).

5.8.5. A definição do Fator de Ajuste porventura aplicável a determinado item do repertório é prerrogativa exclusiva do INPI. O Fator de Ajuste será definido tomando por base a execução da demanda por profissionais experientes e competentes; em nenhum caso poderá ser utilizado para compensar a falta de capacidade ou de eficiência dos profissionais responsáveis pelo atendimento à demanda.

5.9. Dia Padrão



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

5.9.1. Para efeito de cálculo da produtividade de um dia, referido aqui como “Dia Padrão”, será utilizado o valor de 6 UNIs.

5.10. Atividades de Liderança e Gerência

5.10.1. Atividades de liderança ou gerência – como as do trabalho do Gerente de Projetos, conforme delineadas neste TERMO DE REFERÊNCIA –, ou não diretamente relacionadas a um entregável – como participação em reuniões – não serão remuneradas diretamente. Somente são remuneráveis os entregáveis, conforme especificado na metodologia do INPI. A empresa licitante deverá prever os custos indiretos dos entregáveis e incluí-los na precificação da UNI.

5.11. Estudo de Código-Fonte

5.11.1. Ciente da dificuldade de se obter proficiência e eficiência em códigos-fonte escritos por terceiros, o INPI poderá demandar o “Estudo do Código-Fonte” por parte da nova CONTRATADA com o intuito de promover a qualidade e a agilidade das manutenções nos sistemas do INPI. A depender do tamanho e da complexidade do sistema, tal esforço será contratado por prazo variável de 1 (um) a até 20 (vinte) dias de estudo de código baseando-se no “Dia Padrão”.

5.11.2. Este “Estudo do Código-Fonte” deve gerar dois entregáveis: um documento escrito e uma apresentação presencial sobre o sistema, suas funcionalidades e sua arquitetura tecnológica, incluindo dados técnicos e de regras de negócio. O que se quer medir é a capacidade de os profissionais da empresa darem manutenção no sistema de maneira competente e eficiente.

5.11.3. Tanto o documento quanto a apresentação serão avaliados por uma equipe técnica e comercial do INPI e obterão um grau fundamentado indicando “satisfatório” ou “insatisfatório”. O INPI pagará o valor contratado apenas se ambos os entregáveis obtiverem o grau “satisfatório”. No caso de obtenção de “insatisfatório”, a CONTRATADA poderá



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

readequar os entregáveis e rerepresentá-los. Esse custo de retificação, no entanto, correrá por conta da CONTRATADA.

5.11.4. O profissional ou profissionais da CONTRATADA que passaram pelo mencionado “Estudo de Código-Fonte” e obtiveram grau “satisfatório” na apresentação não poderão ser substituídos por outros profissionais a menos que todo aquele conhecimento seja repassado – às expensas da CONTRATADA – aos novos profissionais (em mesmo número), que serão também submetidos à avaliação de uma apresentação utilizando-se da documentação original devidamente atualizada, sob pena de desconto proporcional do valor pago pelo “Estudo do Código-Fonte”.

5.11.5. Caso não haja a competente gestão do conhecimento pela CONTRATADA e aquele conhecimento não seja passado adiante, a CONTRATADA será obrigada a ressarcir o valor pago pelo INPI pelo estudo original, levando-se em conta o número de profissionais envolvidos ou substituídos.

5.11.6. A CONTRATADA tem o prazo máximo de 20 dias úteis para a transmissão do conhecimento com obtenção de novo grau “satisfatório” pelo(s) novo(s) profissional(ais).

5.11.7. Considerando o investimento feito pelo INPI com o “Estudo de Código-Fonte”, a CONTRATADA terá maiores condições de prover, com qualidade, a manutenção dos sistemas do órgão.

5.11.8. Vencidas as etapas de avaliação e aceite dos entregáveis envolvidos no “Estudo de Código-Fonte”, a remuneração será feita em “UNIs” de acordo com estipulado na demanda. Para efeito de cálculo da demanda, considerar-se-á o valor do “Dia Padrão” de 6 (seis) UNIs para cada dia estipulado para o “Estudo do Código-Fonte”.

5.12. Estimativa de utilização total do contrato

5.12.1. A estimativa de utilização total de um item (v. 5.6.6 e 5.7.1) não esgota a capacidade de execução do respectivo item. Cada item do repertório poderá realocar UNIs entre os demais até o limite total do contrato.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

6. Qualificação Técnica dos Recursos Humanos

6.1. Justificativa

6.1.1. Considerando a complexidade do ambiente computacional do INPI e a criticidade das informações processadas, não é razoável permitir que a manutenção dos sistemas em operação seja realizada por profissional sem o preparo técnico adequado. Tendo em vista que a operação do Instituto envolve, além de sua SEDE, escritórios de difusão regionais em vários estados do país e trabalho remoto (*home-office*), qualquer parada na operação de TI causa prejuízos consideráveis às atividades finalísticas do Instituto. Com vistas a reduzir o risco de falhas nos sistemas, o INPI buscou identificar formas de assegurar nível de conhecimento e experiência do profissional que será encarregado de tratar cada área do desenvolvimento de sistemas. Essa medida não elimina os riscos, mas os mitiga de forma considerável.

6.1.2. Os serviços deverão ser executados por especialistas habilitados, considerando a tabela de perfis profissionais (v. item 6.2). A capacitação desses profissionais deve ter base em programas de formação, certificações oficiais e em comprovação de aptidão para manutenção dos requisitos de qualificação técnica previstas para habilitação (v. item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**), oferecendo indícios de capacidade técnica mínima para atender às complexidades especificadas neste TERMO DE REFERÊNCIA, requisito este em consonância com o Tribunal de Contas da União (TCU):

6.1.2.1.

“Em diversas assentadas, este Tribunal reconheceu como válida a exigência de comprovação de ambos os ângulos da capacitação técnica, que deverá abranger tanto o aspecto operacional (demonstração de possuir aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame) como o profissional (deter, no quadro permanente, profissionais aptos a executar serviço de características semelhantes àquele pretendido pela Administração). Nesse sentido, vale destacar as Decisões



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

nº 395/95-Plenário, 432/96-Plenário, 217/97-Plenário, 285/00- Plenário, 2.656/2007-Plenário, bem como o Acórdão nº 32/2003 - 1ª Câmara. (Acórdão nº 1.265/2009, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler)”

“O inciso I do § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93 disciplina justamente a capacitação técnico-profissional, não havendo dúvidas nesse aspecto. A controvérsia que poderia ser levantada relaciona-se à possibilidade de exigência de capacidade técnico-operacional, tendo em vista o veto presidencial ao inciso II do § 1º do art. 30, que disciplinava essa questão.

No entanto, tanto a doutrina como a jurisprudência desta Corte propugnam por sua possibilidade. (Acórdão nº 1.332/2006, Plenário, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues)”

6.2. Exigências de Qualificação

6.2.1. Na tabela abaixo são informadas as exigências mínimas de formação, certificação e experiência dos perfis requisitados para atuar no INPI durante a execução do contrato:

Perfis Profissionais				
	Perfil	Formação	Certificação Exigida	Experiência Comprovada
1	Gerente de Projeto	Formação superior completa	Certificação CSM (“ <i>Certified Scrum Master</i> ”) ou Certificação <i>Lean Kanban Foundation</i>	Mínimo de 6 (seis) anos de experiência profissional na área técnica de TI, sendo 2 (dois) anos com práticas ágeis
2	Analista de Usabilidade/ Design Pleno	Formação superior completa	Sem exigência	Mínimo de 4 (quatro) anos de experiência profissional na área técnica de TI



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

3	Arquiteto de Software	Formação superior completa	<i>Oracle Java Certified Architect</i>	Mínimo de 6 (seis) anos de experiência profissional na área técnica de TI, sendo 2 (dois) anos com desenvolvimento ágil
4	Analista/Desenvolvedor Sênior	Formação superior completa	<i>Oracle Java Certified Programmer</i> (para analista Java)	Mínimo de 6 (seis) anos de experiência profissional na área técnica de TI, sendo 2 (dois) anos com desenvolvimento ágil
5	Analista/Desenvolvedor Pleno	Formação superior completa	<i>Oracle Java Certified Programmer</i> (para analista Java)	Mínimo de 4 (quatro) anos de experiência profissional na área técnica de TI
6	Analista/Desenvolvedor Júnior	Formação superior completa	Sem exigência	Mínimo de 2 (dois) anos de experiência profissional na área técnica de TI



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

6.3. Lista de Certificações

- 6.3.1. Para comprovação das capacitações técnicas dos profissionais, serão exigidas as certificações técnicas conforme descrito no item 6.2.1.
- 6.3.2. Especificamente para *Delphi*, exige-se que o Analista-Desenvolvedor seja comprovadamente capaz de criar, alterar, adaptar e substituir componentes da ferramenta, tanto aqueles desenvolvidos anteriormente no INPI quanto os desenvolvidos por terceiros.
- 6.3.3. Não se exige Certificação para Analistas-Desenvolvedores *Delphi* ou PHP, além do que, um Analista-Desenvolvedor pode estar capacitado para atuar com mais de uma linguagem. Também é recomendável para os desenvolvedores um perfil de “programador-poliglota”, sendo para o INPI desejável conhecimentos em *Ruby (RubyOnRails)*, *Python (Django, Flask, Hug)* e *Visual Basic*.

6.4. “Pirâmide Invertida”

- 6.4.1. A composição de profissionais alocados no INPI deverá sempre respeitar uma “pirâmide invertida” ou seja, o número de Seniores maior que o número de Plenos, maior que o número de Juniores, levando-se em conta para este cálculo os perfis de Analistas-Desenvolvedores.
- 6.4.2. A CONTRATADA terá o prazo de 30 dias para restabelecer a composição da equipe nos casos que afetarem a cláusula da pirâmide invertida.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

6.5. Características dos Profissionais e Time de Desenvolvimento

6.5.1. Gerente de Projeto: É função do Gerente de Projetos, GP, liderar os times na adesão aos processos e no compromisso com os resultados dos projetos. Assim, ainda que a visão para o GP não seja a de “controle e monitoramento”, conforme o PMBoK, ele é co-responsável por ajudar o time a gerenciar o tempo, a qualidade, as comunicações e os riscos do projeto. Assim, a função refere-se ao gerenciamento da logística dos projetos e demandas e do serviço como um todo, sem interferir no paradigma ágil de autonomia e auto coordenação dos times de desenvolvimento. O gerente deverá manter controle dos aspectos gerais do projeto (equipe alocada, cronograma, escopo concluído etc.), em atualização diária nos sistemas de gerenciamento indicados pelo INPI, e deverá gerar relatórios de status sempre que solicitado.

6.5.2. Designer (Analista de Usabilidade / Design): previsto como um cargo separado devido à sua natureza de cunho funcional, mas também estético. O profissional deverá ser versado não apenas em tarefas de análise de usabilidade, mas também para o *design* em geral, incluindo mídia *web* e impressa. Note-se, no entanto, que outras atividades que comumente são associados à área de *design*, como análise de usabilidade e diagramação (HTML/CSS), poderão ser eventualmente executadas pelos analistas.

6.5.3. Arquiteto de Software: Perfil Sênior com Certificação específica que deverá atuar na concepção de desenho e arquitetura de soluções, acompanhar sua implantação e apoiar e fornecer consultoria aos Analistas-Desenvolvedores, atuando de forma ortogonal entre os Times de Desenvolvimento. Este profissional também poderá atuar em desenvolvimento, banco de dados e mesmo apoio ao Gerente de Projetos, dada a exigência de capacitação e experiência.

6.5.4. Gerentes de Projeto, Arquiteto e Designer são papéis que podem ser compartilhados entre times e projetos. Analistas-Desenvolvedores devem ser inteira e preferencialmente dedicados a apenas um projeto por vez. Para atividades de



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

manutenção, no entanto, admite-se a alocação de uma pessoa em mais de um sistema.

6.5.5. Por seguir orientação ágil, a metodologia do INPI não transforma funções do desenvolvimento de *software* (como análise de requisitos, banco de dados, programação ou testes etc.) em cargos. Por isso, não há cargos específicos para cada uma dessas funções (como, por exemplo, Analista de Negócio, Administrador de Dados, Analista de Requisitos ou Testador); toda a equipe deverá ter, de maneira conjunta, a competência necessária para executar todas as camadas incluídas no processo de desenvolvimento de *software*.

6.5.6. O Time de Desenvolvimento (TD) deverá ser tecnicamente flexível, sendo composto por Analistas-Desenvolvedores que tenham capacidade de trabalhar fora de sua área principal de especialização. Por exemplo, imaginemos um analista cuja principal especialização é o levantamento de requisitos. Para que o TD mantenha sua agilidade e as *sprints* possam ser executadas nos prazos estabelecidos, espera-se que esse profissional possa ajudar em outras funções, como por exemplo, na parte de testes ou na modelagem do banco de dados. Ter um profissional 100% dedicado a requisitos não é eficiente, pois não haverá demanda suficiente para esse profissional em apenas um projeto ou *sprint*. Uma possível solução seria alocar esse profissional em vários projetos ao mesmo tempo, mas isso seria contrário à metodologia do INPI, que preconiza que uma pessoa deva estar inteiramente voltada a apenas um projeto ou demanda por vez. A formação multidisciplinar dos colaboradores da CONTRATADA é, assim, fundamental.

6.5.7. Para a formação de um Time de Desenvolvimento, o número de perfis mais qualificados deverá sempre superar o número de perfis menos qualificados, respeitando-se a pirâmide invertida (v. item 6.4). Por exemplo, imagine-se um projeto em que 6 (seis) analistas devam ser alocados. Para que o número de Seniores seja superior ao de Plenos, e este seja superior ao de Juniores, deverão ser alocados, uma proporcionalidade



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

de, no mínimo, 3 (três) Seniores, 2 (dois) Plenos e 1 (um) Júnior. Por outro lado, um time pequeno, de 3 (três) profissionais, poderá ser composto de 2 (dois) Seniores e 1 (um) Pleno.

6.5.8. Com todas essas considerações, espera-se multidisciplinaridade dos funcionários da CONTRATADA. Tal perfil de funcionário é comumente conhecido no mercado como “*full stack developer*”, e visa a valorizar as habilidades e os conhecimentos da equipe, em linha com o que pregam as orientações “ágil” e o movimento do “*software craftsmanship*”. Dentre os conhecimentos e habilidades requisitados, incluem-se:

6.5.8.1. **Servidor e “*hosting*” da aplicação**

- Conhecimentos sobre a camada de rede, necessários ao diagnóstico de problemas.
- Conhecimentos sobre estrangulamentos de performance possivelmente causados por *hardware*.
- Desenho da arquitetura para escalabilidade da aplicação.
- Desenho para, eventualmente, prever sistemas com redundância e sincronização de dados.
- Integração Contínua, *Deploy* Contínuo e automatizado, “*auto-scaling*”, “*auto-healing*”.

6.5.8.2. **Modelagem de dados**

- Conhecimentos sobre vantagens e desvantagens de uso de dados estruturados e não-estruturados, relacionais e não-relacionais.
- Capacidade de normalizar o banco de dados de acordo com as necessidades de negócio.
- Capacidade de criar modelo de dados completo com suas chaves primárias e estrangeiras, índices, “*views*” etc.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

- Capacidade de aplicação de paradigmas “NoSQL”, com vistas a aumento de performance ou velocidade de desenvolvimento.

6.5.8.3. Camada de mapeamento

- Capacidade avançada de trabalhar com orientação a objeto.
- Capacidade de propor soluções técnicas adequadas aos problemas de negócio do projeto.

6.5.8.4. Camada de serviços

- Conhecimento de SOA e API.
- Conhecimento do padrão arquitetural ReSTful.
- Conhecimento de padrão MVC.

6.5.8.5. Experiência e Interface do usuário

- Conhecimentos sobre usabilidade.
- Otimização da navegação no sistema.
- Interação completa com o usuário (com mensagens de erro úteis, por exemplo).
- HTML5/CSS3.
- *Javascript e frameworks “client-side”.*

6.5.8.6. Camada de negócios

- Entendimento da função comercial geral do *software*.
- Entendimento da relação entre funcionalidades e o valor de negócio.
- Entendimento de quando determinada decisão técnica tem impacto comercial e vice-versa.

6.6. Comprovação de aptidão dos requisitos de qualificação técnica

6.6.1. Concluídas todas as etapas do processo licitatório, que inclui, entre outras, a Vistoria Técnica (v. item 13.4) e a Prova de Conceito (v. item 13.2) e assinado o contrato, além dos



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

requisitos formais básicos exigidos, todo profissional apresentado pela CONTRATADA, exceto para os perfis de Gerente de Projeto e Analista de Usabilidade, será submetido à comprovação de aptidão dos requisitos de qualificação técnica.

6.6.2. Este procedimento visa averiguar que o profissional apresentado pela CONTRATADA, além da formação, certificação e tempo de experiência comprovados, seja capaz de demonstrar capacidade técnica exigida pelo INPI neste TERMO DE REFERÊNCIA conforme os MESMOS requisitos de qualificação técnica exigidos para a habilitação. A comprovação dos requisitos técnicos é condição necessária para que o profissional venha a compor o time que atende ao INPI.

6.6.3. O profissional deverá ser capaz de realizar o desenvolvimento completo de pequena funcionalidade, conforme descrita no item 13.2, e a verificação se dará conforme os parâmetros técnicos definidos nos itens 13.2.4.5 e 13.2.4.6;

6.6.4. Será realizado o acompanhamento por pelo menos 2 (dois) servidores da Coordenação de Sistemas e Administração de Dados (COSIS) do INPI, responsáveis por produzirem um documento em que conste o resultado da comprovação de aptidão dos requisitos de qualificação técnica exigidos, e pelo menos um representante da CONTRATADA, além do profissional apresentado.

6.6.5. Para garantir a transparência e a lisura do procedimento, as seguintes regras se aplicam:

6.6.6.1. Mais de um profissional poderá participar;

6.6.6.2. Em caso de conflito de interesse (como relações de parentesco ou amizade com o candidato), o membro do INPI será impedido de participar do processo;

6.6.6.3. O resultado do processo deverá indicar, em detalhe, as razões que o substanciaram;



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

6.6.6.4. O resultado da comprovação de aptidão dos requisitos de qualificação técnica exigidos será “satisfatório” ou “insatisfatório”. Apenas os profissionais que obtiverem grau “satisfatório” serão considerados aptos a serem alocados no INPI. O conceito de satisfatório será atribuído ao profissional que atender a TODOS os requisitos técnicos definidos nos itens 13.2.4.5 e 13.2.4.6.

6.6.6.5. O profissional que não obtiver o grau “satisfatório” poderá se submeter a uma nova comprovação de aptidão dos requisitos de qualificação técnica.

7. Ambiente Tecnológico

7.1. O INPI possui ambiente diversificado. A maior parte dos sistemas atuais, e que serão objeto dos maiores esforços de manutenção, está em Java 7, Delphi Embarcadero XE3 e PHP 5 com bancos de dados relacionais Informix, Oracle, MySQL, PostgreSQL e SQLServer.

7.2. A arquitetura monolítica legada, especialmente em *Delphi* e grandes sistemas *web* vem sendo substituída por serviços e micro-serviços *web ReSTful*. A pilha tecnológica desses serviços hoje se constitui basicamente de *Java 7* sobre *VRaptor 3* e *Tomcat 6* com *Hibernate* na camada objeto-relacional.

7.3. O desafio atual na implementação desses micro-serviços é a implantação de soluções de containerização, orquestração, *auto-scaling/auto-healing*, como por exemplo, o *Apache Kafka* ou o *tsuru* (v. <https://tsuru.io/>)

7.4. As aplicações *web* se utilizam de *HTML, JavaScript, CSS, JQuery* e *Bootstrap*.

7.5. Há também sistemas em *Ruby on Rails, Python, VB, Zope/Plone*.

7.6. O *pipeline* básico de desenvolvimento está estruturado sobre *Eclipse, JUnit, Mockito, Git (GitLab), Jenkins, Artifactory* e *SonarQube* e os servidores são *Linux RedHat* e alguns *Windows*.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

- 7.7. Apesar das exigências de capacitação estarem centradas no ecossistema *Java*, espera-se que os profissionais alocados pela CONTRATADA sejam capazes de buscar e oferecer sempre a melhor, mais simples e mais produtiva solução para um problema, incluindo-se novos paradigmas, linguagens, *frameworks*, métodos e metodologias.
- 7.8. Como cenário possível e apenas a título de exemplo, o INPI antevê a utilização de tecnologias mais atuais de mercado como *Python (Django, Flask, Hug)*, *Ruby*, *Go*, *NodeJS*, *Ngnix*, *gunicorn*, *websockets*, *Docker*, *Kubernetes*, *Apache Kafka*, *tsuru*, *Backbone.JS*, *Angular.JS*, *React.JS*, *SASS*, *Less.JS*, *Redis*, *MongoDB*, *Behaviour Driven Development*, *Pitest*, testes automatizados e especificações executáveis, sendo essa lista apenas exemplificativa e não exaustiva.
- 7.9. É fundamental que os colaboradores da CONTRATADA sejam capazes de se adaptar a novas tecnologias como as mencionadas. É fundamental que os funcionários alocados tenham conhecimento sólido das premissas e dos fundamentos do processo de desenvolvimento de *software* e o necessário interesse, curiosidade e aptidão para avaliação, aprendizado e adoção de novas tecnologias.

8. Aceite e Pagamento do Serviço Prestado

- 8.1. O faturamento das Ordens de Serviço executadas será mensal, mediante apresentação da prévia da fatura, já descontadas as glosas, em função do não atendimento dos resultados esperados e Níveis Mínimos de Serviço exigidos para a execução das demandas.
- 8.2. Deverá ser apresentada memória de cálculo do desconto das glosas, para fim de arquivo histórico de desempenho.
- 8.3. Serão faturados somente as Ordens de Serviço efetivamente concluídas com os respectivos quantitativos e Níveis Mínimos de Serviço exigidos, atestadas e aceitas pelo demandante.
- 8.4. Caso as informações da prévia da fatura estejam em conformidade com os serviços prestados no mês de referência, o



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

Gestor irá autorizar a emissão da Nota Fiscal/Fatura, conforme Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 11/09/2014.

- 8.5. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura até 3 (três) dias úteis após a autorização do Gestor.
- 8.6. A CONTRATADA deverá apresentar na Nota Fiscal/Fatura o faturamento detalhado correspondente aos serviços prestados, vinculando a ela a referência da Nota de Empenho que deu suporte às despesas.
- 8.7. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA será atestada pelos Fiscais (administrativo, técnico e requisitante) e Gestor do Contrato em até 10 (dez) dias úteis e encaminhada para a área administrativa efetuar o pagamento, acompanhada do Relatório Mensal do Serviço, da documentação comprobatória das glosas ou de sua anulação. Toda documentação deverá ser aprovada e assinada pelo Preposto e pelo Fiscal. Os demais documentos de regularidade fiscal deverão ser anexados ao processo.
- 8.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para o INPI.

9. Garantia dos Serviços

- 9.1. Os produtos entregues pela empresa CONTRATADA terão garantia de 12 (doze) meses após o aceite final.
- 9.2. Correrão exclusivamente à custa da CONTRATADA as manutenções corretivas necessárias durante o período de garantia do software.
- 9.3. A participação de servidores do INPI na produção de código não constitui violação automática da garantia, sendo cada caso avaliado separadamente em função dos registros produzidos



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

pelas intervenções realizadas, através de ferramentas de versionamento.

10. Horário e Local de Prestação dos Serviços

10.1. Horário da Execução dos Serviços

10.1.1. Os serviços da CONTRATADA deverão ser prestados no horário de funcionamento do INPI.

10.2. Local de Execução dos Serviços

10.2.1. Os locais de prestação dos serviços são as instalações físicas do Instituto, atualmente compreendendo a sede do INPI na cidade do Rio de Janeiro.

10.2.2. A presença da equipe da CONTRATADA nas dependências do INPI para prestação do serviço justifica-se:

10.2.2.1. Pelo processo de "*software craftsmanship*" adotado nesta contratação, o qual prevê que um único profissional, ou grupo de profissionais, atua do início ao fim no desenvolvimento da solução, otimizando o processo de *software*, aumentando sua eficiência e eficácia (v. item 3.6);

10.2.2.2. Pela mitigação do risco de exposição de dados sensíveis trafegando fora da rede interna do instituto;

10.2.3. A prestação do serviço NÃO se caracteriza como mão de obra exclusiva, por não enquadrar-se nos itens II e III do art. 17 da Instrução Normativa 05/2017. Ou seja, a contratada pode compartilhar recursos humanos disponíveis para execução simultânea de outros contratos, e não cabe ao INPI a fiscalização quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados.

11. Nível Mínimo de Serviço, Glosas e Penalidades

11.1. Glosas Relacionadas a Demandas e Projetos

11.1.1. Conforme metodologia de gestão de contrato, o INPI faz



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

controle estrito da remuneração da CONTRATADA. Os processos de remuneração do INPI visam garantir a remuneração por código funcionando, quer dizer, por entrega de *software*. Além disso, a entrega de uma demanda deve ser feita por completo; a entrega parcial de uma demanda não ensejará pagamento parcial.

11.1.2. A depender da qualidade da entrega, redutores no percebimento poderão ser aplicados. Para o cálculo dos redutores, o prazo e as rejeições são registrados no sistema de acompanhamento de demandas. Seguem os redutores utilizados:

11.1.2.1. Indicador de Atraso (IA): Índice de dias úteis de atraso não justificados para a demanda solicitada.

$$IA = 1 - (0,01 \times [\text{dias úteis de atraso}])$$

11.1.2.2. Indicador de Rejeição (IR): Índice de rejeições causadas por falhas de documentação, metodologia, implementação ou qualidade, identificados em teste/homologação por demanda.

$$IR = 1 - (0,01 \times [\text{quantidade de rejeições da demanda}])$$

11.1.2.3. O cálculo do pagamento se dará conforme a fórmula abaixo:

Fórmula de Pagamento (PG): Fórmula de utilização obrigatória para pagamento das demandas.

$PG = UNI \times IA \times IR$, onde UNI é o valor da Unidade de Serviço Técnico do INPI multiplicado pelo fator de ajuste de complexidade, quando cabível; IA é o indicador de atraso na entrega; e IR é o indicador de rejeições.

11.1.2.4. Exemplos - aplicação da Fórmula de Pagamento:

*Uma demanda mensurada em **20 UNIs**, com nível de complexidade 1, com atraso de 2 dias na entrega e 3 rejeições, gera um pagamento de:*

$$PG = 20 \times 0,98 \times 0,97 = 19,012 \text{ UNIs (redução de 5\%)}$$

Ou, em uma tabela:



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

	Exemplo 1	Exemplo 2	Exemplo 3
Estimativa (UNI)	20	400	400
Fator de Complexidade	1	1	1
Dias de atraso	2	30	50
Número de Rejeições	3	15	20
Cálculo	$PG = 20 * 0,98$ $* 0,97$	$PG = 400 * 0,70$ $* 0,85$	$PG = 400 * 0,50$ $* 0,20$
Total em UNIs	19,012	238,00	40,00

11.1.3. A glosa não tem natureza de sanção administrativa, mas sim de remuneração proporcional por desempenho, e visa a compensar o prejuízo do INPI por entregas com atrasos ou baixa qualidade (rejeições).

11.1.4. O prazo máximo para o atendimento de uma demanda é calculado automaticamente em função da medida de esforço em UNIs, dividido pelo número de UNIs do “Dia Padrão” (6 UNIs), levando-se em conta apenas dias úteis, arredondado para o próximo dia útil.

11.1.5. Exemplos de cálculo do prazo máximo em função da medida de demanda em UNIs:



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

	Ex. 1	Ex. 2	Ex. 3	Ex. 4	Ex. 5
Dia do aceite da demanda pela contratada	Segunda-feira, dia 1, por exemplo.				
Somatório dos itens de repertório da demanda	5 UNIs	6 UNIs	7 UNIs	12 UNIs	47 UNIs
Dia Padrão	6 UNIs				
Fórmula de Cálculo	5/6 = 1 dia	6/6 = 1 dia	7/6 = 2 dias	12/6 = 2 dias	47/6 = 8 dias
Prazo (previsão de entrega)	2 (terça)	2 (terça)	3 (quarta)	3 (quarta)	11 (sexta)

11.1.6. Sem prejuízo da diminuição de recebimento, o acúmulo de advertências ensejará a aplicação de sanções administrativas - multa, rescisão e/ou suspensão - respeitadas a proporcionalidade e a razoabilidade, conforme tabela de ocorrências definida no item 11.2.2.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

11.2. Sanções Administrativas

11.2.1. Níveis de Serviços

11.2.1.1 Para atingir os fins almejados pela presente contratação e contribuir na gestão do contrato, na otimização e controle dos gastos e recursos públicos, será adotado como Nível Mínimo de Serviço o valor mensal aceitável de 90% de demandas sem indicação de glosas.

11.2.1.2 Na hipótese de descumprimento do Nível de Serviço acordado, aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas em CONTRATO sem prejuízo das glosas.

11.2.2. Tabela de Ocorrências

Graus de Sanções Administrativas	
Grau	Correspondência
1	Advertência escrita
2	Multa de até 0,5% sobre o valor a ser pago no mês de correspondência
3	Multa de até 10% sobre o valor a ser pago no mês de correspondência
4	Multa de até 20% sobre o valor a ser pago no mês de correspondência
5	Multa de até 5% sobre o valor global do CONTRATO

Referência para Multas		
Descrição	Referência	Grau
10,01% a 20% de demandas glosadas no mês de referência	-	2
20,01% a 50% de demandas glosadas no mês de referência	-	3
Acima de 50% de demandas glosadas no mês de referência	-	4



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

Ultrapassar o limite de 2 (dois) dias úteis para informar estimativa de execução de serviços após o recebimento da demanda.	Por ocorrência	1
Não apresentar documentação exigida da empresa ou dos profissionais.	Por documento	1
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	Por ocorrência	1
Não zelar pelas instalações do INPI.	Por ocorrência	1
Deixar de realizar transferência completa dos conhecimentos empregados na realização dos serviços contratados.	Por ocorrência	2
Ausência do preposto no local de trabalho durante horário de expediente.	Por dia	2
Acumular 6 (três) advertências no período de 6 (seis) meses.	Por ocorrência	2
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, demanda em execução.	Por ocorrência	3
Não remover (em 48 horas) ou substituir o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares do INPI.	Por ocorrência	3
Acumular 10 (cinco) advertências no período de 12 (doze) meses.	Por ocorrência	3
Não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste CONTRATO.	Por ocorrência	3
Na hipótese de descumprimento da Garantia de Serviços.	Por ocorrência	3



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

Descumprimento parcial de perfis alocados por mais de 30 dias.	Por perfil ausente	4
Incapacidade de atendimento de demanda por ausência de profissional qualificado ou com capacitação técnica necessária.	Por demanda	4
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total do CONTRATO.	Por ocorrência	5
Deixar de realizar transição plena do CONTRATO, com total transferência de conhecimento.	Por ocorrência	5

11.2.3. Ocorrências não encontradas na tabela acima serão classificadas de acordo com as seguintes definições:

11.2.3.1 Grau 1: Assim entendidas como aquelas que, isoladamente, não ocasionam impacto direto na execução do serviço, ou que sejam de natureza administrativa.

11.2.3.2 Grau 2: Assim entendidas como aquelas que ocasionam impacto baixo na execução do serviço, ou cuja manutenção pode vir a ocasionar prejuízo econômico, operacional, ou à imagem institucional; ou, ainda, a reincidência de ocorrências Grau 1.

11.2.3.3 Grau 3: Assim entendidas como aquelas com potencial de ocasionar impacto médio direto e imediato na execução do serviço, ou prejuízo econômico, operacional, ou à imagem institucional; ou, ainda, a reincidência de ocorrências Grau 2.

11.2.3.4 Grau 4: Assim entendidas como aquelas assim entendidas como aquelas com potencial de ocasionar impacto alto na execução do serviço, ou prejuízo econômico, operacional, ou à imagem institucional; ou, ainda, a reincidência de ocorrências Grau 3.

11.2.3.5 Grau 5: Assim entendidas como aquelas que



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

configuram inexecução total do CONTRATO, ensejando rescisão contratual unilateral por parte do INPI; ou, ainda, a reincidência de ocorrências Grau 4.

12. Demanda Prevista e Quantidade a Ser Contratada

12.1. A quantidade de UNIs prevista foi calculada com base no histórico de demandas do INPI, de janeiro de 2015 a dezembro de 2017. Em estudo exploratório verificou-se que o INPI tem demandado, em média, o equivalente a 1.449,51 UNIs por mês. Por ano, essa média mensal totalizaria 17.394,12 UNIs. Levando-se em conta a previsão da ampliação dos esforços de desenvolvimento para o atendimento a novas demandas de negócio nos próximos anos, adotou-se o valor de 20.000 UNIs por ano para esta contratação.

12.2. Abaixo é apresentada uma tabela com o resumo do estimado:

Lote Único	Serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, implantação, documentação, e manutenção de <i>software</i> , seguindo a Metodologia INPI, baseada nas ideias e práticas do movimento “ágil” e do “ <i>software craftsmanship</i> ”		
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada (para 12 meses)



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

1	Desenvolvimento de software	UNI (Unidade de Serviço Técnico do INPI)	15.600 (quinze mil e seiscentas, sem garantia de consumo mínimo)
2	Manutenção de software	UNI (Unidade de Serviço Técnico do INPI)	4.400 (quatro mil e quatrocentas, sem garantia de consumo mínimo)

12.3. A estimativa acima configura o teto do que pode ser demandado em um ano. O INPI arroga-se o direito de demandar livremente a quantidade de UNIs que julgar necessária, sem garantia de consumo mínimo. No que se refere à atomicidade no uso das UNIs, a menor divisão de escala possível será 0,1 UNI.

12.4. Quadro de Pessoal Estimado

12.4.1. Para efeitos de precificação e elaboração da proposta, deve-se levar em conta que todos os perfis de profissional definidos no item 6.2 devem estar contemplados pela equipe que prestará o serviço.

12.4.2. A fim de garantir a Segurança da Informação, toda a equipe da CONTRATADA deverá ser alocada nas dependências do INPI. Justifica-se esta obrigatoriedade uma vez que o INPI



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

processa dados sigilosos e o desenvolvimento e verificação de erros em produção exige acesso a estes dados.

13. Seleção do Fornecedor e Requisitos de Qualificação Técnica para Habilitação

13.1. Para subsidiar o dimensionamento da proposta, a Licitante deverá utilizar o levantamento histórico anual de demandas constante do ANEXO I-A – Dados Históricos. Tal levantamento, entretanto, não implica projeção de demanda ou garantia de execução de qualquer tipo.

13.2. Prova de Conceito

13.2.1. De acordo com a Instrução Normativa MP/SLTI N° 04/2014, a prova de conceito é uma “amostra a ser fornecida pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para realização da verificação do atendimento às especificações técnicas definidas no Termo de Referência ou Projeto Básico”.

13.2.2. Seguindo a orientação da referida Instrução Normativa MP/SLTI N° 04/2014 em seu art. 18, I, letra “h”:

13.2.2.1.

“realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas”. (Redação dada pela Instrução Normativa N° 2, de 12 de janeiro de 2015).

13.2.3. Condições para Realização da Prova de Conceito:

13.2.3.1. Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro convocará a Licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, demonstrar em um período de até 5 (cinco) dias úteis, no ambiente e equipamentos da CONTRATANTE, uma Prova de Conceito, em atendimento às condições e especificações definidas



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

neste TERMO DE REFERÊNCIA.

13.2.3.2. Após a realização da Prova de Conceito, a CONTRATANTE terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emitir o resultado da avaliação que, se não aprovada, por motivos plenamente justificados, desclassificará a Licitante e convocará a Licitante seguinte na classificação.

13.2.3.3. Será desclassificada a proposta da empresa que descumprir qualquer prazo anteriormente estabelecido, sendo facultado ao INPI convocar a empresa remanescente para realização da Prova de Conceito, obedecida a ordem de classificação.

13.2.4. Realização da Prova de Conceito

13.2.4.1. Na prova de conceito, a Licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá demonstrar capacidade e conhecimento de todo o processo de desenvolvimento e implantação de *software*, conforme descrito abaixo:

13.2.4.2. A empresa deverá executar três demandas que reproduzam necessidades das áreas de negócio do INPI nas plataformas *web*. Todo o serviço será desenvolvido dentro do ambiente do INPI, que disponibilizará a infraestrutura necessária para tal.

13.2.4.3. Para a prova de conceito, os participantes deverão estar nomeados no início dos trabalhos, durante os quais não será permitido o uso de *pen drives*, impressões ou quaisquer registros de informações que possibilitem seu envio ou recepção para ambiente externo ao INPI. O ambiente estará disponível das 9hs às 13hs e das 14hs às 18hs, durante cinco dias úteis.

13.2.4.4. As demandas a serem realizadas deverão ser



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

concluídas em até 5 (cinco) dias úteis, por pelo menos 2 (dois) profissionais indicados pela Licitante na tecnologia Java:

13.2.4.4.1. Desenvolvimento de uma consulta via *webservice*, e criação de uma API para acesso ao serviço criado;

13.2.4.4.2. Desenvolvimento de uma atualização aos dados consultados no serviço do item anterior;

13.2.4.4.3. Desenvolvimento de um relatório baseado em *log* do registro de atualização do item anterior.

13.2.4.5. Os artefatos a serem entregues nessa prova de conceito são:

13.2.4.5.1. Código-fonte do sistema corretamente versionado no *GitLab*;

13.2.4.5.2. Especificação executável e testes unitários.

13.2.4.6. O código-fonte será inspecionado através de ferramenta de análise de código (*SonarQube*), e deverá obedecer aos requisitos mínimos de qualidade definidos no item 5.2.2.6.

13.2.5. Critérios para Aferição de Inexequibilidade

13.2.5.1. Em consonância com o Acórdão TCU 2362/2015 - Plenário,

“para mitigar risco de preço inexequível na contratação de serviços de desenvolvimento de software, o gestor pode, com base em pesquisa de mercado, nas características próprias de sua contratação e nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, estabelecer patamar em relação ao seu valor orçado abaixo do qual se presume que o



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

preço é inexequível”.

- 13.2.5.2. Considerando o objeto da presente contratação, que exige mão-de-obra altamente especializada, a qual, espera-se, seja capaz de atuar desde o desenho de soluções até sua implementação e implantação, por meio de especificações executáveis e testes automatizados em um contexto de práticas da XP;
- 13.2.5.3. Considerando também a exigência de “pirâmide invertida” e da prestação do serviço nas dependências do INPI, foi feito um levantamento entre órgãos da administração pública que vem seguindo linha semelhante de contratação para que se pudesse ter um parâmetro para balizar a presunção de inexequibilidade.
- 13.2.5.4. Assim, estabelece-se para a presente contratação que o patamar de presunção de inexequibilidade seja de 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado para cada UNI.
- 13.2.5.5. Justifica-se tal patamar de presunção de inexequibilidade na busca de mitigar os seguintes problemas recorrentes que prejudicam o atendimento das necessidades da Administração:
- 13.2.5.5.1. Entrega de produtos de software demandados abaixo dos níveis mínimos de serviço exigidos;
- 13.2.5.5.2. Aumento do custo da fiscalização do contrato em virtude da necessidade de gestão de frequentes conflitos com o fornecedor.
- 13.2.5.6. No caso de apresentação de preço inferior a este patamar de presunção de inexequibilidade, seguindo orientação da *Súmula TCU 262/2010*, inverte-se o ônus da prova, ficando a licitante obrigada a demonstrar a exequibilidade da sua proposta.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

13.2.5.7. Para tanto, a licitante deverá demonstrar que tenha sido capaz de executar 50% do quantitativo estimado neste TERMO DE REFERÊNCIA (10.000 horas), em um único contrato durante o período de pelo menos 12 meses consecutivos com as exigências delineadas no item 13.3, Habilitação Técnica, e mais:

13.2.5.7.1. Similaridade com a presente contratação, ou seja, especificação e desenvolvimento em item único, cobrindo toda a cadeia de entrega de valor;

13.2.5.7.2. Metodologia ágil de desenvolvimento e *pipeline* de entrega compatível;

13.2.5.7.3. Perfil dos profissionais compatível com mínimo de 70% na plataforma Java;

13.2.5.7.4. Níveis Mínimos de Serviço compatível;

13.2.5.7.5. Desenvolvimento nas dependências da CONTRATANTE.

13.3. Habilitação Técnica

13.3.1.A LICITANTE deverá apresentar no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove a execução, de forma satisfatória de serviços de Desenvolvimento de *Software* integralmente utilizando metodologia ágil. Este atestado, ou conjunto de atestados deve ter, no mínimo, 10.000 horas de serviço (ou quantidade equivalente em outra métrica de mercado) em um período de 12 meses.

13.3.2.Somente serão aceitos Atestados nas quais a quantidade de horas seja remunerada por resultados, excluindo-se assim homem-hora ou postos de serviço.

13.3.3.Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica nas metodologias ou práticas ágeis utilizadas no mercado.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

13.3.4.O Atestado, ou conjunto de atestados deverá conter de forma explícita que o LICITANTE tem atendido satisfatoriamente os níveis de serviço acordados.

13.3.5.Caso o atestado seja emitido em outra métrica, o LICITANTE deverá demonstrar a equivalência da métrica do atestado com a métrica “horas de serviço prestado remuneradas por resultados”.

13.3.6.A CONTRATANTE poderá realizar diligência para a constatação das informações contidas nos Atestados apresentados.

13.4. Vistoria Técnica

13.4.1.É obrigatória aos licitantes a realização de vistoria técnica preliminar, preferencialmente no ambiente da CONTRATANTE. Na impossibilidade da vistoria presencial, a LICITANTE poderá realizar a vistoria técnica via “*web conference*”. Justifica-se esta obrigatoriedade pelas características técnicas que devem ser observadas para embasar a precificação da UNI - Unidade de Serviço Técnico do INPI. A própria métrica UNI, conforme definida no item 5.5, está associada à realidade do negócio e às características institucionais do INPI, as quais não encontram paralelo em instituições públicas ou privadas, dada a natureza peculiar dos serviços prestados pelo Instituto à Sociedade. Desta forma, uma proposta adequada de precificação pela LICITANTE para a UNI exige o conhecimento prévio das citadas realidades do negócio e características institucionais do INPI.

13.4.2.Na realização da vistoria técnica preliminar, será emitido Atestado de Vistoria, conforme modelo constante no ANEXO I-E – Atestado de Vistoria, constando que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA. A vistoria deverá ser agendada previamente junto à Coordenação de Sistemas do



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

INPI – COSIS, pelo e-mail disis@inpi.gov.br, a partir da data da publicação do Edital, obedecendo-se o prazo final de um dia útil antes da data fixada para abertura das propostas.

13.5. Condições de Participação

13.5.1. Em relação ao inciso “II - permitir consórcio ou subcontratação da Solução de Tecnologia da Informação, observado o disposto nos arts. 33 e 72 da Lei nº 8.666, de 1993, respectivamente, justificando-se a decisão.” da IN/SLTI/MPG nº. 04/2014:

13.5.1.1. Não será admitido consórcio nem subcontratação do objeto licitatório;

13.5.1.2. Decidiu-se pela vedação de participação de empresas em consórcio e pela vedação de subcontratação por conta da impossibilidade de se definir que o parcelamento do objeto, o estabelecimento de um consórcio de empresas e a subcontratação são viáveis do ponto de vista técnico e financeiro. Essa decisão visa reduzir o risco de problemas técnicos, financeiros, de gestão e de fiscalização desta contratação que estariam associados a uma possível separação/desmembramento dos serviços técnicos sem a existência de elementos e de maturidade suficientes para garantir a vantajosidade;

13.5.1.3. Não poderão participar desta contratação as empresas que se encontrem em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua constituição e também empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

13.5.1.4. Não será admitida cooperativa para esta contratação;

13.5.1.5. Decidiu-se pela vedação de participação de cooperativa por conta da inviabilidade de definir um modelo de gestão que garanta:

13.5.1.5.1. O contrato ser executado com autonomia



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, considerando os papéis do Preposto e dos Gerentes;

13.5.1.5.2. Gestão operacional do serviço de forma compartilhada ou em rodízio, onde as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada, em que todos venham a assumir tal atribuição.

13.5.1.6. Essa decisão visa reduzir o risco de problemas técnicos, financeiros, de gestão e de fiscalização desta contratação que estariam associados a essas garantias sem a existência de elementos e de maturidade suficientes para garantir a vantajosidade;

13.5.1.7. Também não poderão participar desta licitação os interessados:

13.5.1.7.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

13.5.1.7.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

13.5.1.7.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

13.5.1.7.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

14. Padrões e Regulamentações

- 14.1. Todos os produtos entregues no decorrer do contrato deverão estar aderentes, quando aplicável, aos seguintes padrões do Governo Brasileiro:
- 14.1.1. ePWG – Padrões Web em Governo Eletrônico
 - 14.1.2. ePING – Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico
 - 14.1.3. eMAG – Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico
 - 14.1.4. ICP Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas – Brasil
 - 14.1.5. INDA – Infraestrutura Nacional de Dados Abertos
 - 14.1.6. e-ARQ Brasil – Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos

15. Sigilo e Segurança da Informação

- 15.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo INPI ou contidos em quaisquer documentos e ou mídias de que venha a ter conhecimento durante a etapa de repasse, de execução dos trabalhos e de encerramento dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los;
- 15.2. A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, códigos-fonte, bem como qualquer informação sobre a arquitetura e/ou documentação, assim como dados e/ou metadados trafegados; produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável, com a CONTRATANTE, por colaborar para manter a segurança da informação relativa aos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos produtos;
- 15.3. Conforme a letra “a” do inciso V da SLTI/IN nº 04 de 2014, o representante legal da Contratada deve assinar Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão, conforme modelo constante do Anexo I-B, deste Termo de Referência;



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

15.4. Conforme a letra “b” do inciso V da SLTI/IN nº 04 de 2014, todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação devem assinar Termo de Ciência e Manutenção de Sigilo, cujo modelo consta do Anexo I-C, deste Termo de Referência.

16. Vigência Do Contrato

16.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nestes já incluindo os primeiros 12 (doze) meses.

17. Fiscalização e Acompanhamento do Contrato

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados por servidores da CONTRATANTE, especialmente designados pelo responsável do órgão.

18. Obrigações

18.1. Obrigações da CONTRATANTE

18.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

18.1.2. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, conforme o disposto no art. 30 da MPOG/SLTI Instrução Normativa nº 4 de 11 de setembro de 2014.

18.1.3. Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

18.1.4. Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto desta licitação;

18.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro dos prazos



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

preestabelecidos em Contrato;

- 18.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 18.1.7. Acionar a CONTRATADA de acordo com os critérios estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 18.1.8. Dar o aceite aos serviços executados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com a proposta aceita;
- 18.1.9. Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 18.1.10. Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas instalações do INPI, para fins relacionados à execução do contrato.

18.2. Obrigações da CONTRATADA

- 18.2.1. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e orientar seus empregados nesse sentido;
- 18.2.2. Atender às normas presentes na Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) do INPI;
- 18.2.3. Fornecer e entregar o objeto desta contratação, conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores às especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, nos prazos máximos estipulados no subitem 5.2.2.11 (v. item 5 – Modelo de execução do Serviço) e no item 11 – Nível Mínimo de Serviço;
- 18.2.4. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com as características do objeto desta contratação;



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

- 18.2.5. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, em até 24 horas, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao fornecimento do objeto desta contratação;
- 18.2.6. Indicar formalmente preposto apto a representá-la, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, conforme Instrução Normativa nº 4 de 11 de setembro de 2014; a função de preposto poderá ser acumulada por um dos integrantes da equipe alocada para a prestação do serviço;
- 18.2.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do(s) fiscal(ais) do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 18.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do serviço pela CONTRATANTE;
- 18.2.9. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado;
- 18.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 18.2.11. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para o fornecimento do serviço;



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

- 18.2.12. Manter a capacidade mínima de fornecimento do serviço durante a execução do contrato, atendendo, portanto, ao INPI, na medida requerida para não obstar no total ou em parte seus trabalhos ou decair em índice de produtividade por carência ou falta dos recursos de apoio técnico necessário;
- 18.2.13. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais ao INPI sobre quaisquer artefatos e/ou produtos produzidos ao longo do contrato;
- 18.2.14. Emitir fatura no valor e condições do contrato, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- 18.2.15. Na fatura deverá constar a discriminação de cada serviço prestado ou fornecido, apresentando o valor cobrado por cada item;
- 18.2.16. Comunicar a CONTRATANTE por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os sistemas, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para sua correção;
- 18.2.17. Utilizar, sempre que possível, materiais que reduzam o impacto ambiental.

19. Cronograma de Inserção

- 19.1. A CONTRATADA deverá observar para o início da prestação dos serviços o seguinte Cronograma de Inserção:

19.1.1. Reunião Inicial

- 19.1.1.1. Será realizada no primeiro dia útil após a assinatura do contrato, com a presença dos servidores do Instituto, do representante legal e do preposto da empresa CONTRATADA;
- 19.1.1.2. A CONTRATADA deverá entregar, devidamente assinado, os Termos de Compromisso de



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

Manutenção de Sigilo (Anexo I-C) e o Seguro Garantia.

19.1.1.3. Será feito o alinhamento das expectativas contratuais, esclarecidas as questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato;

19.1.1.4. Os ajustes serão formalizados em ata, com assinatura dos participantes.

19.1.2. Início oficial da prestação de serviços

19.1.2.1. O início da prestação dos serviços se dará em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, incluindo a entrega formal das primeiras Ordens de Serviço ao preposto da CONTRATADA.

19.1.2.2. A CONTRATADA efetuará a entrega dos Currículos dos funcionários a serem alocados na prestação do serviço, com documentação comprobatória do atendimento aos requisitos de qualificação. Cada um deles será submetido à comprovação de aptidão para manutenção dos requisitos de qualificação técnica exigidos para habilitação, conforme definido no item **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

20. Transição ao Fim do Contrato

20.1. Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados, deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE ou empresa por ela designada, em até 60 (sessenta) dias após a finalização do CONTRATO, sem ônus para o INPI.

20.2. Para isto, um Plano de Transição, endereçando todas as atividades necessárias para a completa transição, deverá ser entregue à CONTRATANTE pela CONTRATADA, 06 (seis) meses antes da expiração ou da finalização do CONTRATO.

20.3. No Plano de Transição deverão estar identificados todos os compromissos, papéis e responsabilidades, artefatos e tarefas, a data de início da transição, o tempo necessário e a identificação de



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

todos os envolvidos com a transição.

- 20.4. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução do Plano de Transição, bem como a garantia do repasse bem sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pelo CONTRATANTE ou empresa por ele designada.
- 20.5. É de responsabilidade da CONTRATANTE, ou da empresa por ela designada, a disponibilidade dos recursos qualificados identificados no Plano de Transição como receptores do serviço.
- 20.6. O fato de a CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela CONTRATANTE, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de CONTRATO, sujeitando-a às obrigações em relação a todos os danos causados à CONTRATANTE, conforme estipulado nas Sanções Administrativas aplicáveis.
- 20.7. Durante o tempo requerido para desenvolver e executar o Plano de Transição, a CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo esforço adicional que necessite dedicar à tarefa de completar a transição, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 20.8. Por esforço adicional entende-se o treinamento nas tarefas, pesquisas, transferência de conhecimento, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e/ou empresa por ele designada, documentação ou qualquer outro esforço vinculado à tarefa de transição.

21. Disposições Gerais

- 21.1. O código de serviço e natureza de despesa de cada item descritos a seguir estão em conformidade com o Catálogo de Serviços – CATSER do Sistema de Serviços Gerais – SISG da APF e conforme ND de TIC 2018 – Função SIAFI (documentos disponíveis em <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/887-atualizacoes-nos-servicos-do-catalogo-de-servicos-detecnologia-da-informacao-e-comunicacao-catser-tic-e-emnaturezas->



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

dedespesas-nd-de-tic);

- 21.2. Item 1 - Desenvolvimento de software: código do serviço 25852 – Desenvolvimento de novo software – Java e natureza de despesa 44904001 - DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE;
- 21.3. Item 2 - Manutenção de software: código do serviço 25992 – Manutenção de Software e natureza de despesa 33904007 - MANUTENÇÃO CORRETIVA/ADAPTATIVA E SUSTENTAÇÃO SOFTWARES;
- 21.4. As despesas oriundas da contratação em comento ocorrerão a partir do Programa 2121 - Gestão e Manutenção do MDIC; Ação: 2000 - Administração da Unidade; Plano Orçamentário: 0002 - Gestão da Tecnologia da Informação;
- 21.5. Casos omissos e divergências serão analisados pelo gestor do contrato;
- 21.6. Os primeiros 90 (noventa) dias, contados a partir do início da prestação dos serviços, serão considerados como período de adaptação, durante o qual a CONTRATADA deverá proceder a todo e qualquer ajuste necessário ao dimensionamento, qualificação dos times e processos internos, de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços. Durante esse período não haverá penalização pelo não cumprimento do Nível Mínimo de Serviço ou da pirâmide invertida.
- 21.7. Serão consideradas apenas as propostas enviadas conforme o modelo apresentado no Anexo I-D – Modelo de Proposta;
- 21.8. São parte integrante deste TR os seguintes anexos:
 - 21.8.1. Anexo I-A – Dados Históricos;
 - 21.8.2. Anexo I-B – Termo de Compromisso;
 - 21.8.3. Anexo I-C – Termo de Ciência e Manutenção de Sigilo;
 - 21.8.4. Anexo I-D – Modelo de Proposta;
 - 21.8.5. Anexo I-E – Atestado de Vistoria.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

Equipe de Planejamento da Contratação

21.9. Integrantes Requisitantes

O presente planejamento atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

Celso de Souza Tchao
Matrícula: 2041662

21.10. Integrantes Técnicos

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 4/2014 – Secretaria de Recursos Logísticos e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição.

Flavio Moretti
Matrícula: 2039066

21.11. Integrantes Administrativos

O presente planejamento está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto.

Diego Lins Elesondres Pinho
Matrícula: 2042326

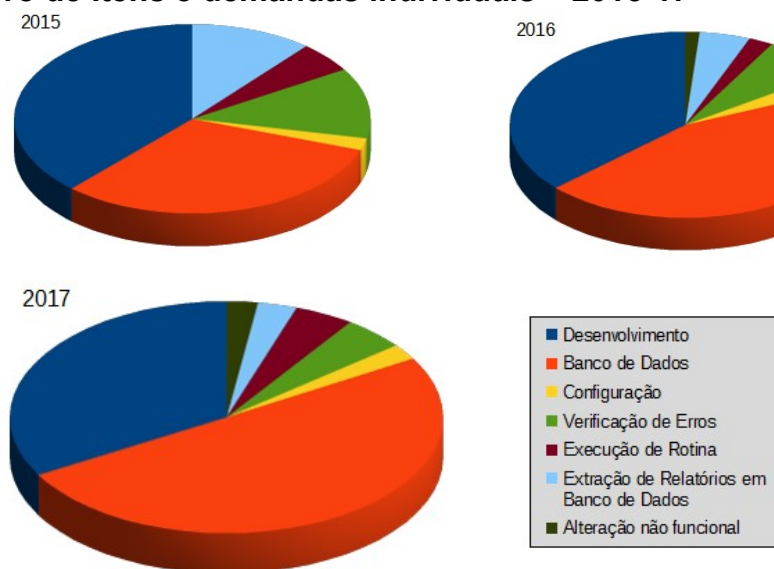


MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

Anexo I-A – Dados Históricos

Os dados históricos comparativos fornecidos a seguir servem para subsidiar o dimensionamento da futura contratação, não significando projeção de demanda ou garantia de execução de qualquer tipo. Observe-se que os dados de 2017 foram distorcidos pela indisponibilidade da contagem de Pontos de Função por cinco meses.

1. Comparativo de Itens e demandas individuais – 2015-17



Item	2015		2016		2017	
	n	%	n	%	n	%
Desenvolvimento	898	38	590	37	443	33
Banco de Dados	741	31	716	45	669	50
Configuração	49	2	49	3	29	2
Verificação de Erros	284	12	116	7	62	5
Execução de Rotina	122	5	36	2	59	4
Extração de Relatórios em Banco de Dados	260	11	75	5	39	3
Alteração não funcional	0	0	21	1	31	2

2. Percentual por Tecnologias considerados número de demandas e Pontos de Função – 2017

2017	Quantidade (%)	Pontos de Função (%)
Java	65	73
Delphi	28	22
PHP	7	5
Total	100	100



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

Anexo I-B – Termo de Compromisso

O <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE; Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:
INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código-fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

Cláusula Nona – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20____

De Acordo

CONTRATANTE	CONTRATADA
-------------	------------

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
<Qualificação>

Testemunhas

Testemunha 1

Testemunha 2

<Nome>
<Qualificação>

<Nome>
<Qualificação>



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

Anexo I-C – Termo de Ciência e Manutenção de Sigilo

Contrato N°:			
Objeto:			
Contratante:			
Gestor do Contrato:		Matr.:	
Contratada:		CNPJ:	
Preposto da Contratada:		CPF:	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Ciência e Manutenção de Sigilo, e as normas de segurança vigentes na CONTRATANTE.

_____, _____ de _____ de 20____.

Ciência

CONTRATADA
Funcionários

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
Matrícula: <Matr.>



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

Anexo I-D – Modelo de Proposta

Lote	Item	Descrição	CNPJ - NOME		
			Quantidade	Valor da Unidade (UNI)	Valor Total Anual
1	1	Serviços de desenvolvimento de software	15.600 UNIs	R\$	R\$
	2	Serviços de manutenção de software	4.400 UNIs	R\$	R\$
Valor Global					R\$

Validade da proposta: _____

Declaramos que os produtos e serviços ofertados atendem a todas as Especificações Técnicas do TERMO DE REFERÊNCIA e nos comprometemos a cumprir todas as condições presentes no edital de licitação.

Carimbo de CNPJ e Assinatura do representante legal



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
DIVISÃO DE PADRONIZAÇÃO E PROCESSO DE SOFTWARE

Anexo I-E – Atestado de Vistoria

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/20____
do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, que a empresa

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
_____, instalada no endereço _____

_____ na cidade de _____ - _____, compareceu nesta
data à _____ na _____, tomou conhecimento,
em visita técnica, das condições técnicas que condicionam a **contratação de
empresa especializada no fornecimento de serviços especializados de
consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, implantação,
documentação, e manutenção de software, seguindo a Metodologia INPI,
baseada nas ideias e práticas do movimento “ágil” e do “software
craftmanship”**.

Durante a vistoria a supracitada empresa inspecionou os locais onde será
prestado o serviço, bem como efetuou o exame da área e dos equipamentos,
esclarecendo todas as demais dúvidas pertinentes ao objeto desta contratação.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20____.

(assinatura e carimbo da representação do INPI)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018
PROCESSO Nº 52402.002898/2018-69**

ANEXO II

VALORES DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018
PROCESSO Nº 52402.002898/2018-69

VALORES DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO

Descrição	Quantidade de UNI	Valor Unitário – UNI*	Valor Anual
Serviços de desenvolvimento de software	15.600	R\$ 111,33	R\$ 1.736.696,00
Serviços de manutenção de software	4.400	R\$ 111,33	R\$ 489.837,33
Valor Total Máximo para Contratação			R\$ 2.226.533,33

VALOR TOTAL MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.226.533,33 (dois milhões, duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

* Observação: os valores foram arredondados para duas casas decimais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018
PROCESSO Nº 52402.002898/2018-69**

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018
PROCESSO Nº 52402.002898/2018-69

Razão Social da Licitante: _____

CNPJ da Licitante: _____

Pregão Eletrônico nº __/20__ (INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial)

Descrição	Quantidade de UNI	Valor Unitário – UNI*	Valor Anual
Serviços de desenvolvimento de software	15.600		
Serviços de manutenção de software	4.400		
Valor Total da Proposta			

Valor Total da Proposta (por extenso): _____

Validade da Proposta: _____

Declaramos que os produtos / serviços ofertados atendem a todas as especificações técnicas presentes neste Edital e nos comprometemos a cumprir todas as condições presentes no edital de licitação.

Declaramos que estão incluídos no preço todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, frete, seguros, lucro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação.

_____, _____ de _____ de 201__.

(Assinatura e identificação do Representante Legal do Licitante)

(Nome do Representante Legal do Licitante e número e designação do órgão emissor da sua Cédula de Identidade)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018
PROCESSO Nº 52402.002898/2018-69

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDÊNCIA

Rua Mayrink Veiga nº 09 – 27º andar, Centro, Rio de Janeiro, Cep 20.090-010 - Brasil
Telefone: +55 21 3037-4000, presidente@inpi.gov.br

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO
NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL E A
EMPRESA**

O **Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI**, Autarquia Federal, criado pela Lei nº 5.648/70, vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, com sede na Rua Mayrink Veiga, nº 9, 27º Andar - Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.521.088/0001-37, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e inscrito(a) no CNPJ/MF sob o CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº **52402.002898/2018-69** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 4, de 11 de setembro de 2014, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação, em lote único, de serviços especializados de desenvolvimento, implantação, documentação, manutenção de software e transferência de conhecimento, baseada nas ideias e práticas ágeis e de software craftsmanship, mediante ordens de serviço dimensionadas em Unidade de Serviço Técnico do INPI - UNI**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 A quantidade total de UNI é de 20.000 (vinte mil) por ano, sem garantia de consumo mínimo.

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDÊNCIA

Rua Mayrink Veiga nº 09 – 27º andar, Centro, Rio de Janeiro, Cep 20.090-010 - Brasil
Telefone: +55 21 3037-4000, presidente@inpi.gov.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 **O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, de 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:**

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 **O valor total da contratação é de R\$...... (.....).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDÊNCIA

Rua Mayrink Veiga nº 09 – 27º andar, Centro, Rio de Janeiro, Cep 20.090-010 - Brasil
Telefone: +55 21 3037-4000, presidente@inpi.gov.br

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do INPI, para o exercício de 20....., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, em uma das modalidades admitidas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDÊNCIA

Rua Mayrink Veiga nº 09 – 27º andar, Centro, Rio de Janeiro, Cep 20.090-010 - Brasil
Telefone: +55 21 3037-4000, presidente@inpi.gov.br

previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2 A garantia prevista nesta Cláusula não se confunde com a garantia dos produtos entregues pela CONTRATADA, prevista no item 9 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital, incluindo o Nível Mínimo de Serviço, previsto no item 11 daquele instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, além das seguintes:

9.1.1 Respeitar o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar estes sem limitações;

9.1.2 Observar os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.2 As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDÊNCIA

Rua Mayrink Veiga nº 09 – 27º andar, Centro, Rio de Janeiro, Cep 20.090-010 - Brasil
Telefone: +55 21 3037-4000, presidente@inpi.gov.br

10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 11.2 do Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDÊNCIA

Rua Mayrink Veiga nº 09 – 27º andar, Centro, Rio de Janeiro, Cep 20.090-010 - Brasil
Telefone: +55 21 3037-4000, presidente@inpi.gov.br

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Município) - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-